



Diário Oficial

Nº 8.981 - Ano XXXVI
Tiragem: 1.500 exemplares

Quarta-feira, 09 de agosto de 2006

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Republicado para reordenação do anexo único - planilha

DECRETO N° 15.487 DE 26 DE MAIO DE 2006

Regulamenta o art. 31 da Lei nº 11.263, de 05 de junho de 2002, que “Dispõe sobre a Organização dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Campinas e dá outras Providências”, institui o REINPE - Regulamento de Infrações e Penalidades, que Estabelece Infrações e Procedimentos ADMINISTRATIVOS correlatos e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 1º A prestação dos Serviços de Transporte Coletivo Público de passageiros no Município de Campinas, bem como outras atividades a ela associadas, deverá obedecer às determinações da Lei nº 11.263, de 05 de junho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 12.329 de 27 de julho de 2005 e as disposições do presente REINPE – Regulamento de Infrações e Penalidades.

Art. 2º O REINPE – Regulamento de Infrações e Penalidades aplica-se às atividades de:

I - operação do Sistema de Transporte Coletivo Público de passageiros nas modalidades Convencional e Alternativo realizada por Concessionários ou Permissionários;

II - terceiro delegatário, da concessão ou da permissão, de atividades associadas à prestação desses serviços;

III - operação do Sistema de Transporte Coletivo de Interesse Público nas modalidades Seletivo e Especial;

IV - operação clandestina dos serviços de transporte coletivo, em qualquer de suas modalidades;

V - participação no Sistema de Compensação de Receitas

VI - operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e de venda antecipada de passagens;

VII - operacionalização das transferências de recursos financeiros relativos ao Sistema de Compensação de Receitas.

Art. 3º O descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento e nas legislação e regulamentação vigentes ou que vierem a ser implantadas, por parte dos operadores, por dolo ou culpa, constituirá infração e sujeitará os operadores às penalidades previstas na Lei nº 11.263, de 05 de junho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 12.329 de 27 de julho de 2005 e suas alterações.

§ 1º Para efeito deste Regulamento, entende-se por operador todo concessionário, permissionário, pessoa física ou jurídica, cooperativas, consórcio de empresas ou ainda terceiros delegatários de atividades associadas à prestação dos serviços de transporte coletivo público de passageiros.

§ 2º Os operadores responderão integral e solidariamente por todos os atos de seus empregados, prepostos ou quaisquer outros que, sob a sua responsabilidade, interfiram na execução dos serviços.

§ 3º Operadores auxiliares são todos os cobradores de tarifas, fiscais ou motoristas que auxiliam na prestação do serviço de transporte público, ou de interesse público, de passageiros realizados pelos concessionários, permissionários ou terceiros delegatários.

Art. 4º É de responsabilidade do terceiro delegatário da permissão:

I - manter e disponibilizar frota de reserva técnica;

II - providenciar a remoção de veículos avariados na via;

III - atender as ordens, normas ou determinações emanadas do Poder Público, especialmente as que dizem respeito às áreas de operação, quantidade de veículos, tipos de veículos, etc;

IV - encaminhar pessoal vinculado à cooperativa ou ao cooperado para a participação em cursos ou atividades obrigatórias, estabelecidas pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC;

V - manter operadores autorizados, com carteira nacional de habilitação válida e compatível com o serviço prestado;

VI - providenciar a substituição de carro em operação por carro reserva quando necessário;

VII - manter a operação das linhas permitidas;

VIII - comprovar à EMDEC a entrega de pneus usados aos fabricantes ou às empresas de reciclagem;

IX - zelar pelo cumprimento das leis, ordens ou normas existentes ou que venham a ser editadas.

X - efetuar as transferências financeiras pertinentes ao Sistema de Compensação de Receitas, determinadas pela EMDEC ou estabelecidas em legislação ou nos Termos de Permissão;

- garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica instalados nos veículos e garagem;

XII - garantir a disponibilidade dos veículos dos cooperados para a operação, em relação ao perfeito funcionamento dos equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, executando os procedimentos necessários para a sua correta configuração;

XIII - orientar os cooperados e todo o pessoal envolvido na operação sobre os procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e uso dos cartões operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

XIV - fornecer dados e informações operacionais, econômicas, financeiras, contábeis e outras, solicitadas pela EMDEC ou estabelecidas em legislação ou nos Termos de Permissão.

Art. 5º As infrações são organizadas nos seguintes padrões:

I – Padrão de Qualidade no Atendimento:

- a) Passageiros;
- b) Comercialização de Bilhetes;
- c) Cadastramento;

II – Padrão de Segurança:

- a) Equipamentos Obrigatórios;
- b) Condutas Operacionais;

III – Padrão de Eficiência:

- a) Cumprimento às Ordens de Serviço
- b) Conduta Operacional;
- c) Gestão Administrativa;
- d) Programa de Acessibilidade Inclusiva;
- e) Comunicação;

IV – Padrão de Gestão Ambiental

Art. 6º De acordo com a sua gravidade, as infrações serão classificadas nos seguintes grupos:

I - Grupo I - falhas primárias que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários;

II - Grupo II - infrações de natureza leve, por desobediência a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos que não afetem a segurança dos usuários ou ainda por reincidência nos casos do inciso I;

III - Grupo III - infrações de natureza média, por desobediência a determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários, por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na prestação dos serviços, ou ainda por reincidência nos casos do inciso II;

IV - Grupo IV - infrações de natureza grave, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços ou que possam afetar o conforto e a segurança dos usuários, por cobrança indevida de tarifa, não aceitação de benefícios tarifários, redução de frota vinculada ao serviço sem autorização da EMDEC ou ainda por reincidência nos casos do inciso III;

V - Grupo V - infrações de natureza gravíssima, por suspensão, total ou parcial, da prestação dos serviços, por recusa em manter em operação os veículos vinculados ao serviço ou por reincidência nos casos do inciso IV.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a prática da mesma infração nas condições e no período discriminado no Anexo deste decreto.

Art. 7º As infrações sujeitarão os operadores, conforme a natureza e a gravidade da falta, às seguintes penalidades, aplicáveis de forma separada ou cumulativa, e independentemente da ordem em que estão classificadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

I - advertência escrita;

II - multas;

III - intervenção na execução dos serviços; e

IV - cassação.

Art. 8º A penalidade de advertência escrita será aplicada quando o operador infrator, cometer infrações classificadas no Grupo I.

Art. 9º A penalidade de multa será aplicada quando o operador infrator cometer infrações classificadas nos Grupos II, III e IV, com os seguintes valores:

a) multa por infração de natureza leve, no valor de 50 (cinquenta) UFIC's (Unidades Fiscais de Campinas), para as infrações do Grupo II;

b) multa por infração de natureza média, no valor de 200 (duzentas) UFIC's, para as infrações do Grupo III

c) multa por infração de natureza grave, no valor de 800 (oitocentas) UFIC's, para as infrações do Grupo IV; e

d) multa por prestação de serviço de transporte clandestino, no valor de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIC's, dobrada na reincidência.

Art. 10. A penalidade de intervenção na execução dos serviços prestados pelos concessionários, permissionários ou terceiros delegatários será decretada quando houver comprometimento da continuidade da operação, por deficiência grave na prestação do serviço contratado ou descumprimento de cláusula contratual.

Parágrafo único. A decretação da intervenção respeitará o disposto nos arts. 35 a 38 da Lei nº 11.263, de 05 de junho de 2002, no edital da concorrência nº 19/05, realizada pela Prefeitura Municipal de Campinas, bem como demais legislações e regulamentos atinentes à matéria.

Art. 11. A penalidade de cassação, precedida de processo administrativo será aplicada aos casos de suspensão da prestação dos serviços sem autorização da EMDEC, ainda que de forma parcial, de recusa em manter em operação os veículos vinculados ao serviço ou por reincidência na penalidade de multa por infração grave.

§ 1º A penalidade de cassação será precedida de processo administrativo, assegurado ao infrator o direito à ampla defesa.

§ 2º Compete ao Prefeito Municipal a aplicação da penalidade de cassação no caso da concessão, e ao Presidente da EMDEC, no caso de permissão.

§ 3º O Prefeito Municipal e o Presidente da EMDEC poderão constituir comissão específica para aplicação desta penalidade, composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, empregados da EMDEC ou servidores públicos municipais.

§ 4º A comissão deverá apresentar parecer de caráter indicativo, a ser encaminhado ao Prefeito ou ao Presidente da EMDEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º O Prefeito Municipal e o Presidente da EMDEC devem estabelecer as medidas de emergência, visando a evitar a solução de continuidade à prestação do serviço quando da aplicação da penalidade de cassação.

Art. 12. Cumulativamente às penalidades, os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, aplicadas pelos agentes da EMDEC:

- I - retenção do veículo;
- II - afastamento do veículo;
- III - remoção e apreensão do veículo;
- IV - afastamento do pessoal de operação; e
- V - suspensão da permissão.

Art. 13. A retenção do veículo será aplicada quando o motivo que deu causa à infração puder ser eliminado no local da sua constatação, com a liberação do veículo assim que a irregularidade for corrigida.

Art. 14. O afastamento do veículo será aplicado quando o motivo que deu causa à infração não puder ser eliminado no local da sua constatação.

Parágrafo único. O veículo afastado somente será liberado para operação se eliminado o motivo que deu causa ao seu afastamento, o que deve ser atestado pela EMDEC, após vistoria.

Art. 15. A remoção e apreensão do veículo serão aplicadas quando o motivo que deu causa à infração colocar em risco a segurança dos usuários e não puder ser eliminado no local da sua constatação, ou no caso de prestação clandestina de serviço de transporte coletivo.

§ 1º O veículo deverá ser removido e apreendido em local apropriado, a ser indicado pelo agente da EMDEC.

§ 2º Os infratores estarão obrigados ao pagamento dos preços públicos referentes à remoção e estadia do veículo.

§ 3º O veículo removido e apreendido somente será liberado após a eliminação do motivo que deu causa a sua remoção e após o pagamento de todos os valores devidos pelo infrator, inclusive multas de trânsito.

Art. 16. O afastamento do pessoal de operação será aplicado quando a permanência do operador, prejudicar a normalidade da prestação dos serviços, ou por inobservância de determinadas infrações, de acordo com o Anexo deste Decreto, conforme a natureza e a gravidade da falta.

I - por falhas primárias (Grupo I), afastamento do pessoal por 1 (um) dia;

I - por infração de natureza leve (Grupo II), afastamento do pessoal de operação pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos;

II - por infração de natureza média (Grupo III), afastamento do pessoal de operação pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos;

III - por infração de natureza grave (Grupo IV), afastamento do pessoal de operação pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos;

IV - por infração de natureza gravíssima (Grupo V), afastamento do pessoal de operação pelo período de 6 (seis) meses consecutivos;

§ 1º O operador continuará afastado da operação até que a causa do seu afastamento tenha sido solucionada no período.

§ 2º Cabe ao permissionário a indicação do operador auxiliar responsável pela infração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

Art. 17. A suspensão da permissão será aplicada até que a irregularidade seja sanada ou pelos prazos determinados nos Anexos deste Decreto, quando a infração prejudicar ou impossibilitar a prestação adequada dos serviços, por questões administrativas, contratuais ou operacionais, ou quando o operador se recusar a acatar as determinações do poder público.

Art. 18. As infrações classificadas segundo sua gravidade, a definição das condições e dos prazos de reincidência e a indicação de aplicação de medidas administrativas estão relacionadas nos anexos deste Decreto.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE AUTUAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÕES

Art. 19. Constatada a infração, diretamente na operação, por agente da EMDEC, ou a partir da análise de relatórios operacionais, imagens captadas pela Central Integrada de Monitoramento, auditorias ou processos administrativos, será lavrado auto de infração pela EMDEC e notificado o operador.

Art. 20. A notificação de infração deverá conter os dados necessários à sua identificação, o seu enquadramento e a penalidade a que o infrator estiver sujeito, conforme estabelecido nos anexos deste Decreto.

§ 1º A notificação deverá indicar os documentos obrigatórios e as informações necessárias para a apresentação de recurso administrativo.

§ 2º A notificação deverá ser expedida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da infração, através de correspondência encaminhada para o endereço constante do cadastro da EMDEC.

§ 3º A Notificação será considerada entregue na data em que a EMDEC a expediu à empresa responsável pelo seu envio.

§ 4º A notificação devolvida por endereço ou qualquer outra informação cadastral desatualizada dos operadores será considerada válida para todos os efeitos.

Art. 21. A EMDEC emitirá, juntamente com a notificação de infração, documento com data de vencimento para pagamento da multa, exceto quando aplicado o disposto no parágrafo 2º do artigo 13 do Decreto nº 15.278, de 06 de outubro de 2005.

Parágrafo único. O valor da multa será expresso em Unidades Fiscais de Campinas – UFIC's e convertido para moeda corrente no dia do efetivo pagamento.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 22. A partir do recebimento da notificação de infração, o autuado terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar recurso junto à CIP - Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades.

§ 1º Os prazos para a interposição de Recursos, quando utilizada a remessa postal, serão considerados da data da entrega da notificação pela EMDEC à empresa responsável pelo seu envio.

§ 2º O recurso deverá conter todas as informações que possam favorecer a defesa do autuado, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios necessários e da cópia da notificação de infração.

§ 3º O recurso deverá ser protocolado na EMDEC, que emitirá comprovante para o recorrente.

Art. 23. O recurso será declarado intempestivo pela CIP- Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades, na primeira sessão de julgamento realizada após a constatação de sua interposição fora do prazo.

Art. 24. A interposição de recurso não impede a aplicação de medidas administrativas e não exime o autuado de responsabilidades adicionais advindas da infração cometida.

Art. 25. A CIP - Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades será composta por 5 (cinco) membros efetivos e 5 suplentes, sendo:

I - Presidente da Comissão, empregado da EMDEC;

II - um empregado da EMDEC;

III - um representante dos permissionários dos Serviços Alternativo e Seletivo;

IV - um representante dos concessionários do Serviço Convencional; e

V - um representante dos usuários do serviço público de transporte coletivo de passageiros do município de Campinas que será indicado pelo Conselho Municipal de Transportes.

§ 1º Os membros da CIP, efetivos e suplentes, serão nomeados por Resolução do Secretário de Transportes.

§ 2º O membro da CIP representante dos usuários e seu respectivo suplente receberão ajuda de custo no valor de 50 (cinquenta) UFIC's pela participação em cada sessão da Comissão.

§ 3º Os demais membros da CIP não receberão qualquer remuneração pela sua participação nas sessões.

§ 4º A EMDEC, a seu critério, poderá constituir tantas comissões quantas forem necessárias ao julgamento dos recursos interpostos pelos operadores do Sistema de Transporte Coletivo.

Art. 26. A CIP reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade definida no seu regimento interno, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

Art. 27. As sessões da CIP ocorrerão com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 1º O presidente da CIP somente votará quando da ocorrência de empate.

§ 2º Qualquer dos membros da CIP poderá pedir diligências para o julgamento dos recursos, desde que haja a concordância expressa de mais um membro.

§ 3º Os recursos serão julgados preferencialmente na ordem de protocolo, com exceção daqueles que tiverem pedido de diligência, cujo julgamento será priorizado em cada sessão da CIP.

§ 4º Os recursos que tiverem pedido de diligência da CIP serão julgados no prazo máximo de 04 (quatro) sessões ordinárias da Comissão após o pedido.

§ 5º O resultado do julgamento será comunicado ao recorrente através de correspondência encaminhada ao endereço constante do cadastro da EMDEC.

Art. 28. A EMDEC poderá suspender a permissão do Serviço Seletivo quando constatado o não pagamento de 3 (três) ou mais multas nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Secretaria Municipal de Transportes poderá estabelecer, através de Resoluções, normas operacionais ou administrativas complementares a este Regulamento, necessárias à sua operacionalização.

Art. 30. Os operadores responderão pelos danos causados, por si ou por seus prepostos, a terceiros e ao patrimônio público.

Art. 31. A imposição das penalidades previstas neste Regulamento não exime os operadores de demais sanções específicas, contidas em contrato.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.264 de 21 de março de 2003.

Campinas, 26 de maio de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO LEGISLATIVA DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA CIDADANIA, CONFORME OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 06/1024.207, E PUBLICADO NA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DCR-0647

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: www.campinas.sp.gov.br.
 Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMIG - Informática de Municípios Associados S.A. Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP
 e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - Site: www.ima.sp.gov.br Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3739-6033 ou no endereço acima.
 Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

GRUPO I PADRÃO DE EFICIÊNCIA – Gestão Administrativa					
Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidentia	Aplicação	Medida Administrativa
I - 01	Colegial com idade entre 16 e 18 anos trabalhando em horário especificado para a escola.	Por ocorrência	1 ano		Afastamento da pessoa
I - 02	Não prestar esclarecimento ou informações sobre os serviços quando solicitado.	Por ocorrência	6 meses		
PADRÃO DE EFICIÊNCIA – Conduto Operacional					
Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidentia	Observação	Medida Administrativa
I - 03	Não encaminhar empregado para curso ou atividade de treinamento obrigatória.	Por ocorrência	1 ano		
PADRÃO DE EFICIÊNCIA – Comunicação					
Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidentia	Observação	Medida Administrativa
II - 04	Não emitir documentos, adesivos ou folhetos, ou fixá-los em lugar diferente do estabelecido.	Por veículo ou instalação	1 ano		
II - 05	Não manter o selo de inspeção veicular afixado em local determinado.	Por veículo	6 meses	Não no território delegatário	Afastamento do veículo
GRUPO II					
PADRÃO DE QUALIDADE – Passageiro					
Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidentia	Observação	Medida Administrativa
III - 01	Deixar de fornecer bilhete.	Por ocorrência	6 meses		
III - 02	Operar veículo sem informações de itinerário ou destino ou com as determinações para a viagem.	Por veículo	6 meses	Não ao território delegatário	Afastamento do veículo
III - 03	Transportar passageiros em pé.	Por viagens	6 meses	Apenas no serviço alternativo	
PADRÃO DE QUALIDADE – Conservação de Bilhetes					
Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidentia	Observação	Medida Administrativa
II - 04	Não cumprir os horários ou não manter operadores e equipamentos suficientes para atender a demanda de usuário nas partes de venda e de cadastramento.	Por ocorrência	6 meses	Apenas no território delegatário da concessão	
II - 05	Não respeitar prazo mínimo para formalização, substituição ou devolução de bilhetes e créditos aos usuários.	Por ocorrência	1 ano	Apenas no território delegatário da concessão	
PADRÃO DE QUALIDADE – Cadastro					
Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidentia	Observação	Medida Administrativa
II - 06	Não tratar com polidez e cortesia os usuários, outros operadores e sistemas e impugnados da EMEBEC.	Por operador	6 meses	Não no território delegatário	Afastamento do veículo
II - 07	Não cadastrar ou editar ou cadastrar de maneira公正a e transparente à beneficiários tarifários e que preencham as exigências estabelecidas em normas vigentes.	Por ocorrência	1 ano	Apenas no território delegatário da concessão	
II - 08	Não atender solicitação de usuário para motivo de devolução do bilhete ou do credito ou não respeitar o prazo estabelecido.	Por ocorrência	1 ano	Apenas no território delegatário da concessão	
PADRÃO DE SEGURANÇA – Equipamento Obrigatório					
Descrição da Infração		Incidência	Reincidentia	Observação	Medida Administrativa
Operar veículo com mais um ralo consigo de funcionamento, tais como: ralo改动o ou lâmina para desembague, bateria, faróis, indicador principal, faróis de reverso, retrovisor interno, botão, etc.		Por veículo	0 meses	Não no território delegatário	Afastamento do veículo
PADRÃO DE SEGURANÇA – Conduto Operacional					
Descrição da Infração		Incidência	Reincidentia	Observação	Medida Administrativa
Manter veículo rodando aguardando socorro por mais de 30 minutos em via pública, terminada ou criações de transversais.		Por ocorrência	6 meses		
Rodar embriagado e desrespegar regras de trânsito, exceto em casos previstos na legislação.		Por ocorrência	0 meses		Ressarcimento e apreensão do veículo
Não configurar corretamente equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, dificultando ou prejudicando a aplicação de multas corretas.		Por ocorrência	0 meses		Afastamento do veículo
Não orientar ou informar de forma adequada os usuários sobre os procedimentos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos e uso das cartões operacionais do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.		Por ocorrência	0 meses		
PADRÃO DE EFICIÊNCIA – Compreensão da Ordem de Serviço					
Descrição da Infração		Incidência	Reincidentia	Observação	Medida Administrativa
Operar em desacordo com a Ordem de Serviço, interrompendo ou atrasando os horários, alterando itinerários, não realizando as viagens programadas ou operando veículos diferentes daquela concedida.		Por viagem	6 meses	Não no território delegatário da concessão	
Realizar embarque ou desembarque de passageiros em pontos não autorizados para a linha, exceto em casos previstos na legislação.		Por ocorrência	6 meses	Não no território delegatário da concessão	
Deixar de atender alterações operacionais em rotas ou itinerários impostos preventivamente determinadas.		Por ocorrência	6 meses	Não no território delegatário da concessão	
PADRÃO DE EFICIÊNCIA – Conduto Operacional					
Descrição da Infração		Incidência	Reincidentia	Observação	Medida Administrativa
Operar veículo em más condições de ligação ou ligante, esterco ou lixo, ou outras condições de sujeira.		Por veículo	1 ano	Não no território delegatário	Afastamento do veículo
A apresentar condições operacionais insatisfatórias, tal como permitir a utilização de veículos ambulantes no interior do veículo ou permitir o transporte de usuário sem a devida identificação.		Por ocorrência	6 meses	Não no território delegatário	
Não apresentar veículo para inspeção ou dia previamente agendado.		Por veículo	1 ano	Não no território delegatário	Afastamento do veículo
A apresentar condições operacionais, tal como: pressionar nos pontos com as portas de rotação fechadas impedindo a entrada de usuário, retardar a saída do veículo do ponto, não atender a solicitação de desembague de usuário, manter o motor em funcionamento por tempo excessivo, realizar manutenção de veículos com usuário no seu interior em via pública, fomentar condutores que levam e engajam de rompedura.		Por ocorrência	6 meses	Não no território delegatário	
Não portar o rali de permissão ou cartão de identificação ou não apresentá-la à fiscalização da EMEBEC, quando solicitado.		Por ocorrência	6 meses	Não no território delegatário	Ressarcimento do veículo
Operar veículo sem resguardos em caso de má visibilidade na legislação.		Por veículo	1 ano	Não no território delegatário	Ressarcimento e apreensão do veículo
Operar veículo com distribuição interna ou dispositivos para encerramento do fluxo de usuários em desacordo com o padrão estabelecido.		Por veículo	0 meses	Não no território delegatário	Afastamento do veículo
Não encarregar ou exceder de forma inusitada os procedimentos de abertura ou fechamento do veículo no serviço do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.		Por ocorrência	6 meses		
Operar veículo com alarme de perimoto conectado ou selo de bloqueio inoperante.		Por ocorrência	0 meses		Afastamento do veículo
Não manter a fonte de reserva técnica, prevista na legislação, em condições de operação.		Por ocorrência	0 meses	Não se aplica no território delegatário da concessão	

PADRÃO DE EFICIÊNCIA – Gestão Administrativa					
Descrição da Infração		Incidência	Reincidente	Aplicação	Medida Administrativa
Não analisar dados cadastrais.	Por ocorrência	1 ano			
Declarar de atender regras, normas ou determinações, desde que não exista infração específica prevista.	Por ocorrência				
Operador apresentar condutas inadequadas tal como não utilizá-la uniforme; ou ainda, não se apresentar com assento.	Por operador	6 meses			

PADRÃO DE EFICIÊNCIA – Sistema de Transporte Inclusivo SATESTE ou outras que vier a substituir -s.					
Esquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidente	Observação	Medida Administrativa
III - 39	Operar veículo em desacordo com a padronização visual estabelecida.	Por Veículo	6 meses	Não ao terceiro delegatário	Ajustamento do veículo.

PADRÃO DE EFICIÊNCIA – Concessão					
Esquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidente	Observação	Medida Administrativa
II - 31	Colocar inscrições ou veicular publicidade em locais não autorizados.	Por veículo ou instalação	1 ano		
II - 32	Operar veículo em desacordo com a padronização visual, quanto à pintura, logotipo, preto, adesivo de identificação ou regulamentação, etc.	Por veículo	6 meses	Não ao terceiro delegatário	Ajustamento de veículo.

PADRÃO DE GESTÃO AMBIENTAL					
GRUPO III					
PADRÃO DE QUALIDADE – Comercialização de bilhetos					
Esquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidente	Observação	Medida Administrativa
III - 91	Não instalar postos de venda apropriada de passageiros, ou deixá-los em desacordo com as determinações.	Por ocorrência	1 ano	Apenas ao terceiro delegatário da concessão	
III - 92	Não instalar, nos postos de venda, estoques de cartões ou formulários suficientes para atender a demanda dos usuários.	Por ocorrência	1 ano	Apenas ao terceiro delegatário da concessão	

PADRÃO DE QUALIDADE – Passageiros					
Esquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidente	Observação	Medida Administrativa
III - 93	Operador fazer ou permitir o uso indevido do bilhete com benefício tarifário destinado ao usuário com direito especificado na Lei.	Por ocorrência	6 meses	Não ao terceiro delegatário	Ajustamento da pessoa de operação
III - 94	Operador fazer uso indevido da integração tarifária temporal.	Por ocorrência	6 meses	Não ao terceiro delegatário	Ajustamento da pessoa de operação

PADRÃO DE QUALIDADE – Cadastramento					
Descrição da Infração	Incidência	Reincidente	Observação	Medida Administrativa	
Cadastre usuário em endereço residencial ou fictício de categoria com benefício tarifário, em desacordo com os critérios e exigências estabelecidos nas normas vigentes.	Por ocorrência	1 ano	Apenas ao terceiro delegatário da concessão		

PADRÃO DE SEGURANÇA – Equipamentos Obrigatórios					
Descrição da Infração	Incidência	Reincidente	Observação	Medida Administrativa	
Operar veículo com prato de suspensão visível ou fenda não reparada.	Por veículo	1 ano	Não ao terceiro delegatário	Remoção e apreensão do veículo	
Não submeter à inspeção da FIMDFC veículos que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança do usuário.	Por veículo	1 ano	Não ao terceiro delegatário	Remoção e apreensão do veículo	
Operar veículo com bens ausentes ou em risco condições de funcionamento, tais como: pára-chocs, retrovisores, longueiras de para-brisa, bujões, pneus, cinto de segurança, etc.	Por veículo	6 meses	Não ao terceiro delegatário	Ajustamento do veículo	
Operar veículo sem equipamentos obrigatórios ou em risco de funcionamento, tais como: faróis, óculos, colírio, extintor de incêndio, freinagem de emergência, estepe, faróis, lanternas, lanternas de néon, freios, placa e emergência e dispositivo de indicação da condição de desvio, etc.	Por veículo	6 meses	Não ao terceiro delegatário	Ajustamento do veículo	
Operar veículo com fiação de segurança inadecuada ou orientada em suas condições, tais como: fiação de estacionamento, escapamento, saída de emergência, janelas, vidros, tampa/ponta, direção, balizadores, degena, etc.	Por veículo	6 meses	Não ao terceiro delegatário	Ajustamento do veículo	
Operar veículo que apresenta alterações em características apresentadas pela inspeção ou com conteúdo superior ao limite estabelecido nos termos contratuais.	Por veículo	6 meses	Não ao terceiro delegatário	Remoção e apreensão do veículo	
Utilizar de trajes impróprios, fardamentos, uniformes artificiais para obter apropriação ou imitação veicular.	Ocorrida	6 meses		Remoção e apreensão do veículo	

PADRÃO DE SEGURANÇA – Condições Operacionais					
Descrição da Infração	Incidência	Reincidente	Observação	Medida Administrativa	
Precisar qualquer tipo de auxílio, ou apresentar-se sob efeito de álcool ou substância tóxica, fumar no interior do veículo ou deixá-lo em operação.	Por ocorrência	1 ano		Ajustamento da pessoa de operação	
Apresentar condutas operacionais, tais como: abusar o veículo com intuito em sua interior; trafegar em marcha à ré, em velocidade acima da permitida, com arranque e frenagem bruscas, com as portas abertas; não aguardar o término de carregamento e desembalagem, realizar-lhe um fato duplo ou não apresentando o veículo de guia, bala, ou plata-forma, etc.	Por ocorrência	6 meses	Não ao terceiro delegatário	Ajustamento da pessoa de operação	
Abandonar, estacionar ou parar veículo em via pública, corredor exclusivo, estações de transferência ou terminais por tempo superior a 30 minutos.	Por veículo	1 ano	Não ao terceiro delegatário	Remoção e apreensão do veículo	
Operadores não autorizados, com certeza máscara de habilitação incompatível ou habilitado estarem em operação.	Ocorrida	6 meses		Ajustamento da pessoa de operação	
Não realizar ou realizar de forma incorreta procedimentos necessários ao perfeito funcionamento de equipamentos do Sistema de Bifurcação Eletrônica.	Por ocorrência	6 meses			
Não diligenciar para garantir a perfeita funcionalidade de equipamentos do Sistema de Bifurcação Eletrônica.	Por ocorrência	6 meses			
Não realizar ou realizar de forma incorreta procedimentos que garantam a disponibilidade do veículo para o serviço, especialmente aqueles relacionados ao funcionamento de equipamentos do Sistema de Bifurcação Eletrônica.	Por ocorrência	6 meses			

PADRÃO DE EFICIÊNCIA – Comprimento de Ordens de Serviços					
Descrição da Infração	Incidência	Reincidente	Observação	Medida Administrativa	
Não comprar a primeira ou a última viagem estabelecida em Orden de Serviço.	Por viagem	6 meses	Não ao terceiro delegatário da concessão		
Reender sistematicamente o número de viagens estabelecidas em Orden de Serviço.	Por linha	6 meses	Não ao terceiro delegatário da concessão		

PADRÃO DE EFICIÊNCIA – Conduta Operacional					
	Descrição da Infração	Incidência	Reincidente	Observação	Medida Administrativa
	Colocar veículo em operação sem autorização.	Por veículo	1 ano	Não ao concessionário delegatário	Retenção do veículo
	Não realizar, diariamente, o procedimento de transmissão de dados dos veículos, catálogos de estações de transferência, terminais ou postos de venda para a Sistema de Gerenciamento de Garantia e/ou para a Central de Controle Operacional da Sistema de Bilhetagem Elétrônica.	Por ocorrência	1 ano		
PADRÃO DE EFICIÊNCIA – Gestão Administrativa					
	Descrição da Infração	Incidência	Reincidente	Aplicação	Medida Administrativa
	Operador tem cadastro em catálogo irregular.	Por operador	6 meses		Ajustamento do pessoal de operação
	Operadores auxiliares constarem em operação tendo sido afastados.	Por operador	1 ano	Não ao concessionário delegatário	Retenção e apreensão de Veículo
	Não cobrar ou cobrar de forma incorreta preço público ou taxa estabelecidos em legislação.	Por ocorrência		Somente se aplica ao concessionário da concessão.	
	Operar veículo com seguro de responsabilidade civil sóbrio vencido.	Ocorrida	1 ano	Não se aplica ao concessionário da concessão.	Ajustamento do pessoal de operação
	Operar veículo por mais de 10 horas diárias.	Por ocorrência	6 meses	Não ao concessionário delegatário	Ajustamento do pessoal de operação
	Utilizar cinto-de-cinto infantil, contrariando determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente.	Por poste de trabalho	1 ano		Retenção do veículo e afastamento do pessoal de operação
	Não fornecer ou fornecer de forma incorreta diálogos e informações operacionais, econômicas, financeiras, comitês ou outras solicitadas pela EMDEC ou comitês/eletros na legislação ou em contrato.	Por ocorrência	6 meses		
PADRÃO DE EFICIÊNCIA : Sistema de Transporte Inclusivo SAE/ESTA ou outro que vier a substituir -a.					
Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidente	Observação	Medida Administrativa
III - 31	Condições e cobranças dos veículos sem o treinamento prévio definido e aplicado pela EMDEC.	Por ocorrência	1 ano	Não ao concessionário delegatário	Retenção do veículo e afastamento do pessoal de operação
III - 32	Veículos em desacordo com as características estabelecidas.	Por Veículo	6 meses	Não ao concessionário delegatário	Ajustamento do veículo
III - 33	Não cumprir viagem estabelecida em Ordens de Serviço.	Por Viagem	6 meses	Não ao concessionário delegatário	
PADRÃO DE GESTÃO AMBIENTAL					
Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidente	Observação	Medida Administrativa
III - 34	Não comprovar a entrega dos preços pagos aos fabricantes ou à empresas recicladoras.	Por ocorrência	6 meses		
III - 35	Descartar qualquer tipo de resíduos poluentes nas vias públicas e demais dependências do Sistema de Transporte Coletivo Público.	Por ocorrência	6 meses		
GRUPO IV PADRÃO DE QUALIDADE – Passageiro					
Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidente	Observação	Medida Administrativa
IV - 91	Aproveitar condutas passageiros, tais como: não dispensar tratamento especial para idosos, gestantes, crianças e portadores de necessidades especiais.	Por operador	6 meses		Ajustamento do pessoal de operação
IV - 92	Colocar tarifa, em valor diferente de determinado pelo Executivo Municipal.	Por ocorrência	1 ano	Não ao concessionário delegatário	Ajustamento de pessoal
IV - 93	Recistar ou dificultar o embarque de usuários com benefícios tarifários assinados pela legislação.	Por ocorrência	6 meses	Não ao concessionário delegatário	Ajustamento do pessoal de operação
IV - 94	Agredit ou incitar agressão física a usuários, outros operadores do sistema ou empregados da EMDEC.	Por ocorrência	3 anos		Ajustamento de pessoal pelo período de 6 (seis) meses
PADRÃO DE SEGURANÇA – Conduta Operacional					
Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidente	Observação	Medida Administrativa
IV - 95	Dificultar ação fiscalizadora.	Por ocorrência	1 ano		Ajustamento do pessoal de operação
PADRÃO DE QUALIDADE – Conservação de Bilhetes					
Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidente	Observação	Medida Administrativa
IV - 96	Restringir o uso ou não respeitar o período de validade dos créditos monetários e/ou bilhetes, sem amparo em legislação vigente.	Por ocorrência	6 meses	Apenas ao concessionário da concessão	
IV - 97	Não emitir, conservar, aceitar ou reter créditos monetários ou bilhetes criados para o sistema de Transporte Coletivo, conforme legislação vigente.	Por ocorrência	1 ano		
IV - 98	Emitir ou ordenar cartões deletados, revisados ou em desacordo com padrões e procedimentos estabelecidos.	Por ocorrência	1 ano	Apenas ao concessionário da concessão	
IV - 99	Não transferir valor de crédito monetário ou transferi-lo de forma incorreta para outro bilhete de usuário.	Por ocorrência	1 ano	Apenas ao concessionário da concessão	
IV - 100	Não depositar na Conta Sistema os valores determinados pela EMDEC.	Por ocorrência	1 ano	Apenas ao concessionário da concessão	
IV - 101	Não efetuar as transferências financeiras pertinentes no Sistema de Compensação de Reversos, determinadas pela EMDEC ou legislação em contrato.	Por ocorrência	1 ano	Apenas ao concessionário da concessão e da permissão.	
PADRÃO DE EFICIÊNCIA – Cumprimento às Ordens de Serviço					
Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidente	Observação	Medida Administrativa
IV - 12	Colocar veículo operando em linha ou área não autorizada para a concessão ou permissão, sem autorização da EMDEC.	Por veículo	6 meses	Não ao concessionário da concessão	Retorno e apreensão do veículo
IV - 13	Não operar o total da frota estabelecido em Orden de Serviço.	Por linha	6 meses	Não ao concessionário da concessão	
PADRÃO DE GESTÃO AMBIENTAL					
Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidente	Observação	Medida Administrativa
IV - 14	Operar veículo com emissão de gases poluentes superior aos limites estabelecidos na legislação.	Por veículo	6 meses		Ajustamento do Veículo
IV - 15	Operar veículo desempenhando combustível em lubrificante.	Por veículo	1 ano	Não ao concessionário delegatário	Ajustamento do veículo
PADRÃO DE EFICIÊNCIA – Conduta Operacional					
Enquadramento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidente	Observação	Medida Administrativa
IV - 16	Prestar outro serviço de transporte de passageiros não vinculado à concessão ou à permissão.	Por ocorrência	1 ano	Não ao concessionário delegatário	Retorno e apreensão do veículo
IV - 17	Não manter em funcionamento adequado, na EMDEC, equipamentos, programas ou sistemas para administração e controle da flutuação de Bilhetagens Elétricas, conforme prevista em normas regulamentares.	Por ocorrência	1 ano	Apenas ao concessionário da concessão.	
IV - 18	Operar veículo ou catraca de bilhete sem validador ou contador ou linear ou em más condições de conservação ou violados ou em desacordo com a estabelecid.	Por veículo ou catraca de terminal	6 meses		Ajustamento do veículo

IV - 19	Operar veículo não vinculado ao Sistema de Transporte Pùblico do Município no âmbito de operação.	Por veículo	1 ano	Não ao terceiro-delegatício	Remoção e apreensão do veículo
IV - 20	Iniciar ou manter na estrada de fibra óptica, infraestrutura, edifícios ou paramentos que incorporem ou suportem a malha de rede de competência exclusiva da EMDEC, ou alterar as especificações dos sistemas.	Por ocorrência	1 ano		
IV - 21	Não providenciar a substituição de carro em operação por carro reserva quando necessário.	Por ocorrência	6 meses		

GRUPO DE EFICIÊNCIA – Gestão Administrativa

Especificamento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidentia	Aplicação	Medida Administrativa
IV - 22	Não efetuar ou efetuar em valores incorrectos o pagamento de taxa de gerenciamento, multas ou outros valores elevados previstos em normas vigentes.	Por ocorrência	6 meses	Apenas no setor	Superação da permissão até que o motivo criador seja regularizado.
IV - 25	Manter ou vender veículo vinculado ao Sistema de Transporte Pùblico do Município, sem prévia autorização.	Por veículo	1 ano	Não ao terceiro-delegatício	
IV - 24	Rearmar ou latar veículo roubado ou apreendido, sem autorização.	Por veículo	1 ano	Não ao terceiro-delegatício	

PADRÃO DE EFICIÊNCIA : Sistema de Transporte. Inclui-se SAE/STA em todos que vier a caber à lei.

Especificamento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidentia	Observação	Medida Administrativa
IV - 25	Não operar veículo conforme estabelecido em Ordem de Serviço.	Por Unidade	6 meses	Não ao terceiro-delegatício	
IV - 26	Colocar veículo em operação sem elevar ou entalar o motor da traseira.	Por veículo	6 meses	Não ao terceiro-delegatício	Alertamento de veículo de operação.

GRUPO DE EFICIÊNCIA – Comunicação

Especificamento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidentia	Observação	Medida Administrativa
IV - 27	Operar veículo com sinal de inspeção veicular alterado e/ou falso/fake.	Por veículo	2 anos		Remoção e apreensão do veículo

GRUPO V

GRUPO DE EFICIÊNCIA – Confisco Operacional

Especificamento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidentia	Observação	Medida Administrativa
V - 81	Suspender ou paralisar a operação dos serviços por qualquer motivo sem autorização.	Por ocorrência		Não ao terceiro-delegatício da concessionária	
V - 82	Operador suspeito manter a prestação dos serviços.	Por ocorrência		Não ao terceiro-delegatício	Remoção e apreensão do veículo

GRUPO DE EFICIÊNCIA – Gestão Administrativa

Especificamento	Descrição da Infração	Incidência	Reincidentia	Aplicação	Medida Administrativa
V - 83	Permitir deixar de ser explorada, por qualquer motivo, por mais de trinta dias, sem autorização.	Por ocorrência		Apenas nos serviços Seleto e Alternativo	
V - 84	Comercializar, arrendar, doar, dar em consórcio, alugar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, e encerrar, permitindo ou servir sem prévia autorização.	Por ocorrência			

DECRETO N° 15.552 DE 08 DE AGOSTO DE 2006

DISPÔE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 70.000,00 (Setenta mil, reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso IV da Lei nº 12.482 de 20 de Janeiro de 2.006,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil, reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01	GABINETE DO SECRETÁRIO
10.301.1001.1025	AMPLIAR E ADEQUAR AS UNIDADES ATUAIS E CONSTRUIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
95-449052	SAÚDE –MS CENTRO DE CONTROLE ZOONOSES
300-076	R\$ 70.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente do Convênio PMC/MS CCZ- Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 08 de agosto de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PAULO MALLMANN
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO N° 06/02724/PGUSMS E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

DECRETO N° 15.553 DE 08 DE AGOSTO DE 2006

DISPÔE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil, reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso IV da Lei nº 12.482 de 20 de Janeiro de 2.006,
DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil, reais) suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01	GABINETE DO SECRETÁRIO
10.301.1001.1025	AMPLIAR E ADEQUAR AS UNIDADES ATUAIS E CONSTRUIR EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
95-449052	SAÚDE – PROESF
300-076	R\$ 400.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de que trata o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17/03/64, proveniente da PROESF - Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 08 de agosto de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO ELABORADO NO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS COM OS ELEMENTOS CONSTANTES DO PROTOCOLO N° 06/02724/PGUSMS E PUBLICADO PELA COORDENADORIA DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA.

DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS

Secretária-Chefe de Gabinete

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de Agosto de 2006

De SMRH – Protocolado n° 03/10/30088

Diante dos elementos constantes no presente protocolado e à vista das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 204 a 209, bem como o ato praticado pelo órgão gestor à fl. 210 **RATIFICO** o ato do Ilmo Sr. Secretário Municipal de Recursos Humanos que autorizou a locação do imóvel, situado a rua Tiradentes, 195 – Guanabara, onde está instalada a Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, no valor total de R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais). Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 “caput” da Lei Federal 8.666/93. Após à Secretaria Municipal de Administração, para formalização de termo contratual próprio. Finalmente a SMRH para as demais providências.

De SMAJC - Protocolado n.º 03/10/38.190 PG

À vista da solicitação de fls. 187 a 191, 192/V.º e 209 a 210 da Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social e diante dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 198/V.º e 211, que acolho, **AUTORIZO** o reconhecimento do débito apontado. Assim, defiro seja liquidado o valor de R\$ 3.385,41 (Três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), em favor da Sra. Maria Leonor Vasconcelos Cunha de Camargo, a título de indenização, referente aos alugueis do imóvel localizado na Rua Alvaro Müller, nº 760, Jardim Guanabara, devidos no período de 22/07/05 a 27/01/06, em que a relação locatícia vigorou sem base contratual, determinando à Secretaria de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social a adoção das providências cabíveis, em especial, o empenho da referida despesa, e após, a remessa do expediente à Secretaria de Finanças para pagamento. Por fim, considerando as circunstâncias apresentadas, dispenso a análise do DPDI quanto aos procedimentos enumerados no Decreto n.º 13.837/02 e na Ordem de Serviço n.º 610/02.

De AAE da EMEF Prof.^a Anália Ferraz da Costa Couto - Protocolado n.º 06/10/7.611 PG

A vista da declaração da representante da doadora, além dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos de fls. 47 a 51, **AUTORIZO** o recebimento dos bens relacionados às fls. 04, 10 e 15, a título de doação, sem quaisquer ônus aos cofres públicos. A SMA para as demais providências quanto à formalização do competente Termo de Doação, consoante disposição do artigo 5.º do Decreto n.º 15.158/05, além do posterior tombamento daqueles bens.

De Rodrigo Guersoni e Outro - Protocolado n.º 06/10/32.793 PG

Nos exatos termos das manifestações da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 11 a 13, **AUTORIZO** seja reconhecido o débito apontado. Assim, defiro seja liquidado o valor devido, no importe de R\$ 55,00 (Cinquenta e cinco reais), a título de indenização, em favor dos Srs. Rodrigo Guersoni e Guilherme Fonseca Tadini, à razão de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) a cada um, perfazendo o valor total de R\$ 110,00 (Centro e dez reais), correspondente ao valor por eles dispêndido em prol da Administração Pública. A Secretaria Municipal de Finanças, para as devidas providências, quitando o valor devido. Por fim, considerando as circunstâncias apresentadas, dispenso a análise do DPDI, quanto aos procedimentos enumerados no Decreto n.º 13.837/02 e na Ordem de Serviço n.º 610/02.

De Secretaria Municipal de Saúde - Protocolado n.º 03/10/60.842 PG

À vista da solicitação de fls. 155 a 156 da Secretaria de Saúde e diante dos pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 160 a 165, que acolho, **AUTORIZO** o reconhecimento do débito apontado. Assim, defiro seja liquidado o valor de 3.607,90 (Três mil, seiscentos e sete reais e noventa centavos), em favor do Sr. Santo de Oliveira, a título de indenização, referente aos alugueis do

d - Quartelão 549 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Floresta Amazônica, Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier, avenida Engº Jorge Bierrenbach de Castro e Rua Mata Atlântica.

e - Quartelão 550 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Mata Atlântica, Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier e Rua Floresta Amazônica.

f - Quartelão 554 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Helenita Aparecida Basan de Sá, Rua Célia Aparecida de Sousa Bouffier, Rua Mata dos Pinhais e Rua Mata Atlântica.

2) Loteamento Jardim Novo Real Parque

a - Quartelões 566 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Nikita Kruschev, rua Pedro Pettirocci, rua Nossa Senhora da Assunção e Praça 1 - A.

II Para os demais quartelões, que compõe o setor Leste da área envoltória, serão permitidas somente edificações com altura igual ou inferior a oito metros, considerando-se como limite máximo o ponto mais alto da cumeira do telhado:

1) Loteamento Bosque Barão Geraldo

a - Quartelão 543 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Mata da Tijuca, Rua Antonio João Tonella, Rua Padre Luiz Fantinatto e avenida Dr. Eduardo Pereira de Almeida.

b - Quartelão 546 - lotes número 10, 11, 12 e 13 com frente para a rua Antonio João Tonella, todos os lotes com frente para a rua Padre Luiz Fantinatto e os lotes número 33 e 34 com frente para a avenida Dr. Eduardo P. de Almeida.

Perímetro: Rua Antonio João Tonella, Rua Padre Luiz Fantinatto, Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier e Av. Dr. Eduardo Pereira de Almeida.

c - Quartelão 547 - todos os lotes com frente para a Rua Padre Luiz Fantinatto, todos os lotes com frente para a Rua Paulo Del'Alamo Júnior, o lote 20 com frente para a Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier e os lotes 28 a 34 com frente para a Rua Antonio João Tonella.

Perímetro: Rua Paulo Del' Alamo, Rua Padre Luiz Fantinatto, Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier e Rua Antonio João Tonella.

d - Quartelão 548 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Padre Luiz Fantinatto, Avenida Engº Jorge Bierrenbach de Castro, Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier e Rua Paulo Del' Alamo Júnior.

e - Quartelão 552 - lotes números 05 a 19.

Perímetro: Avenida Engº Jorge Bierrenbach de Castro, Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier, Rua Helenita Aparecida Basan de Sá e Rua 06.

f - Quartelão 553 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Célia Aparecida de Souza Bouffier, Rua Helenita Aparecida Basan de Sá, Rua Mata dos Pinhais e avenida Engº Jorge Bierrenbach de Castro.

g - Quartelão 557 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Helenita Aparecida Basan de Sá, Rua Mata dos Pinhais, Avenida Engº Jorge Bierrenbach de Castro.

h - Quartelão 558 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Helenita Aparecida Basan de Sá, Rua Mata dos Pinhais e Rua Mata Atlântica.

2) Loteamento Jardim Novo Real Parque

a - Quartelão 97: Os lotes números 12 a 18.

Perímetro: Rua 11, Rua Nikita Kruschev, Rua Anísio Rodrigues, e Rua Pedro Pettirocci.

b - Quartelão 98: todos os lotes.

Perímetro: Rua Sérgio Ricardo B. Sena, Rua Pedro Pettirocci, Rua Anísio Rodrigues e Rua Nikita Kruschev.

c - Quartelão 99 - todos os lotes.

Perímetro: Rua Nossa Senhora da Assunção, Rua Pedro Pettirocci e Rua Sérgio Ricardo Barbosa Sena.

d - Quartelão 572 - todos os lotes.

Perímetro: Rua 01, Rua Nossa Senhora da Assunção, Passagem de Pedestre 01 e Passagem de Pedestre 02.

e - Quartelão 573 - todos os lotes.

Perímetro: Rua 02, Rua Nossa Senhora da Assunção, Passagem de Pedestre 01 e Passagem de Pedestre 02.

f - Quartelão 574 - todos os lotes.

Perímetro: Rua 02, Rua Nossa Senhora da Assunção, Passagem de Pedestre 02 e Passagem de Pedestre 03.

g - Quartelão 575 - todos os lotes.

Perímetro: Rua 02, Rua Nossa Senhora da Assunção, Passagem de Pedestre 03 e Passagem de Pedestre 04.

h - Quartelão 576 - todos os lotes.

Perímetro: Rua 02, Rua 03, e Passagem de Pedestre 04.

III - A área permeável mínima para cada lote menor ou igual a 300 m² (trezentos metros quadrados) deverá ser 25% (vinte e cinco por cento) do total. Para lotes com área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados) até o limite de 500m² (quinhentos metros quadrados), área permeável mínima de 30% (trinta por cento); para lotes com área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), área permeável mínima de 50% (cinquenta por cento).

IV - É permitido o “Cinturão Hortifrutigranjeiro”, nas seguintes áreas:

1) Na gleba rural, de propriedade da Cargil S/A por ocasião do tombamento em 1. 992, o que é extensivo a eventuais novos proprietários, a que título for (herdeiros, sucessores, compradores e demais adquirentes), situada a partir do perímetro do bem tombado até uma faixa de 300 (trezentos) metros de largura.

2) Na gleba de propriedade da Sra. Jandira Pamplona de Oliveira por ocasião do tombamento em 1. 992, o que é extensivo a eventuais novos proprietários, a que título for (herdeiros, sucessores, compradores e demais adquirentes) situada a partir do perímetro do bem tombado até uma faixa de 300 (trezentos) metros de largura.

3) Na gleba rural de propriedade do Sr. Pedro Peterocci por ocasião do tombamento em 1. 992, o que é extensivo a eventuais novos proprietários, a que título for (herdeiros, sucessores, compradores e demais adquirentes) situada a partir do perímetro do bem tombado até uma faixa de 300 (trezentos) metros de largura.

Artigo 5º - Para a Zona Rural situada na área envoltória de que trata o artigo 2º desta Resolução, exceto na área descrita pelos incisos I e II do artigo 4º, desta Resolução, é proibido o cultivo cujo manejo possa causar impactos ao bem tombado, decorrentes das práticas seguintes:

I - Uso de agrotóxicos de qualquer natureza.

II - Alterações no solo, por grandes movimentações de terra.

III - Queimadas de qualquer espécie.

Parágrafo único - Na faixa envoltória rural deve ser priorizado o cultivo de alimentos orgânicos, sendo que a orientação e autorização para tal plantio devem ser realizadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC, ouvidos o Departamento Técnico-científico da Fundação José Pedro de Oliveira e o Conselho da Fundação José Pedro de Oliveira. É proibido o plantio de culturas que sejam atrativas para a avefauna, extensivo ao cultivo de Organismos Geneticamente Modificados.

Artigo 6º - Ficará delimitada uma faixa de 30, 00 (trinta) metros margeando o bem tombado a fim de que se caracterize como um aciço para isolar este bem de qualquer intervenção, com exceção dos loteamentos de que trata o artigo 4º desta Resolução, do bem natural (A) localizado na latitude média 22° 49' 31" N e longitude média 47° 06' 17" W do bem natural (B), que se inicia na latitude média 22° 48' 45" S e longitude média 47° 07' 26" W e se estende para além da área envoltória de 300 metros do bem tombado e do bem natural (C) que se inicia na latitude média 22° 49' 42" S e longitude media 47° 06' 53" W e se estende para além da área envoltória de 300 metros do bem tombado e do bem natural (D) que se inicia na latitude média 22° 50' 13" S e latitude média 47° 06' 12" W e se estende para além da área envoltória de 300 metros do bem tombado.

Parágrafo único - Na mencionada faixa de 30 (trinta) metros, deve-se obedecer ao plantio de espécies autóctones do bem tombado para a formação de barreira contra o vento, plantio este, que será realizado com orientação e prévia autorização do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC, ouvido o Departamento Técnico-científico da Fundação José Pedro de Oliveira e do Conselho da Fundação José Pedro de Oliveira.

Artigo 7º - Toda e qualquer modificação ou alteração da área envoltória de que trata o artigo 2º (segundo) obedecerá a presente resolução, incluindo-se as seguintes restrições:

I - No leito carroçável das ruas, acessos e estradas, como garantia para a permeabilidade, é permitida a utilização de paralelepípedos, pavimentos articulados de concreto e/ou terra batida; sendo proibido o emprego de quaisquer outros materiais.

II - As vias de acesso, estradas e ruas devem ser providas de caixas de contenção laterais suficientes para coletar e disciplinar o escoamento de toda água pluvial, reduzindo o risco de erosão;

III - A instalação de esgoto nos imóveis localizados nos loteamentos já existentes, descritos pelo artigo 4º desta Resolução; deve ser provida com filtros de reciclagem, e ser interligada diretamente à rede pública de tratamento e distribuição de esgoto já implantada pela SANASA. Não será permitida a emissão e descarte de efluentes provenientes de esgotos nos cursos e corpos d'água superficiais ou subterrâneos, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas, civis e penais.

IV - Todas instalações de infra-estruturas subterrâneas e aéreas para distribuição de energia elétrica, telefonia, bem como de componentes do sistema de iluminação que necessitem de posteamento a ser instalado na área envoltória, devem ser encaminhadas em forma de projetos específicos, nos quais constará a descrição das tecnologias e equipamentos pretendidos (postes, luminárias, lâmpadas, dentre outros), destacando-se, porém, que de qualquer forma, as luzes deverão ser difusas, sem foco aberto, e não atrativas para insetos. Fica ainda, terminantemente proibida a instalação de torres de transmissão de rádio, televisão, telefonia, telecomunicações em geral e outros sistemas de transmissores de radiação eletromagnética não ionizante, na área envoltória mencionada.

V - Para a realização de atividades que impliquem a emissão de ruídos, tais como eventos públicos ou privados, de caráter comercial, será necessária prévia autorização do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC, ouvido o Departamento Técnico-científico da Fundação José Pedro de Oliveira e o Conselho da Fundação José Pedro de Oliveira.

VI - É proibida a caça, a pesca, a morte, a perseguição, a destruição de ninhos e criadouros naturais, a ceva, o aprisionamento, e a utilização de qualquer espécime de avefauna (nativa ou em rota de migração) para consumo ou comercialização, bem como a extração de indivíduos arbóreos e arbustivos nos limites da área envoltória mencionada, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas, civis e penais, em especial no que se refere às penalidades previstas pela Lei nº 9. 605/98. No que se refere aos animais domésticos, deverão ser criados presos.

VII - Fica proibida a utilização de qualquer espécie de, fogueira, queimada, bem como a utilização de fogos de artifício e balões, na área envoltória mencionada, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas, civis e penais, em especial no que se refere às penalidades previstas pela Lei nº 9. 605/98.

VIII - É proibida a utilização de cercas elétricas ou para proteção de qualquer natureza, nos imóveis localizados nos loteamentos já existentes e descritos pelo artigo 4º da presente Resolução.

Artigo 8º - O bem natural (A) localizado na latitude média 22° 49' 31" N e longitude média 47° 06' 17" W não poderá sofrer alteração na forma ou composição sem autorização prévia do CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA e do CONDEPACC. Em caso de necessidade de retirada de algum exemplar vegetal existente, inserido nesse bem natural, é indispensável a reposição de outra muda da mesma espécie ou que mantenha a característica do porte da espécie.

Artigo 9º - Pela Resolução nº 11/92, de 29 (vinte e nove) de setembro de 1. 992, publicada no Diário Oficial do Município em 19 (dezenove) de dezembro de 1. 992, foram abertos os seguintes processos de estudo de tombamento:

I - Processo nº 007/92 do bem natural (B) que se inicia na latitude média 22° 48' 45" S e longitude média 47° 07' 26" W e se estende para além da área envoltória de 300 (trezentos) metros do bem tombado, cujo tombamento foi arquivado, conforme decisão deste Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC, em reunião de 16 (dezesseis) de março de 2000, e cujo comunicado foi publicado no Diário Oficial do Município de Campinas em 24 (vinte e quatro) de março de 2. 000.

II - Processo nº 008/92 do bem natural (C) que se inicia na latitude média 22° 49' 42" S e longitude média 47° 06' 53" W e se estende para além da área envoltória de 300 (trezentos) metros do bem tombado, cujo tombamento foi aprovado, conforme Resolução nº 47 deste Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas – CONDEPACC, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 13 (treze) de maio de 2. 004.

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Protocolo 10/38.318/03 - Int.: CDHU – Cia. de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – **DESPACHO:** Nada há a deferir relativamente ao fornecimento de cronograma de execução das redes públicas de energia elétrica, abastecimento de água e coleta de esgoto, à vista da constatação e execução das referidas redes e pela ocupação das unidades habitacionais do empreendimento Campinas “F”.

Protocolo- 10/18.959/04 - Int.: Secretaria Municipal de Habitação - **DESPACHO:** Arquive-se à vista das informações.

Protocolo 06/70/0.4371 - Int.: Associação dos Moradores Amigos do Bairro da Vitoria- **DESPACHO:** Indeferido o pedido inicial, à vista da indisponibilidade nos arquivos digitais desta Secretaria de Habitação, de planta de nomenclatura oficial das vias do Núcleo Residencial Bairro da Vitoria, atribuída pela Lei 12.558, de 15 de maio de 2.006.

COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS/VIELAS - COFITE

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Ficam os proprietários abaixo relacionados, **autuados** por não terem cumprido a intimação de canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais, por meio de canaleta aberta impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, para no prazo de 10 (dez) dias interpor defesa por escrito a contar da data da publicação, conforme Lei nº 11468/03, art. 5º, parágrafo 2º.

DE:

AGINEU DA SILVA – prot. 06/70/760 – proprietários: **BORGHI AGRÍCOLA E COMERCIAL S/A** – Rua Jurupari – lote 13 – quadra 88– quarteirão 4244 – Jd. Chapadão.

PAULO SÉRGIO BALDUZZI – Rua Jurupari - lote 15 – quadra 88 – quarteirão 4244 – Jd. Chapadão

MÁRIO DOMINGOS DE OLIVEIRA – Rua Jurupari - lote 16 – quadra 88 – quarteirão 4244 – Jd. Chapadão.

DIONEZIO FERREIRA DE ANDRADE – Rua Jurupari – lote 17 – quadra 88 – quarteirão 4244 – Jd. chapadão.

ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº

Coordenador Esp. das administ. Reg. e Subprefeituras

(05. 08 E 09/08)

COORDENADORIA ESP. DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS E SUBPREFEITURAS - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE

TERRENOS/VIELAS - COFITE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ficam os proprietários abaixo relacionados, **intimados** a canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais por meio de canaletas abertas impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, no prazo de 15 dias, conforme Lei nº 11468/03, art. 1º, item III, sob pena de multa.

DE: **DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL** – prot. 05/70/507 – proprietário **CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA JEQUITIBÁ LTDA.** - Av. Ibirapuera - lote 002 quadra WW – quarteirão - 3857 - Jd. Londres.

DE: **PRISCILA DIAS DA SILVA** – prot. 06/70/3086 – proprietário **ANTONIO ROBERTO DE SOUSA** – Rua Jakeri – lote 004 – quadra 79– quarteirão 4235 – Vila Aeroporto.

ENG. JOSÉ HENRIQUE FERDINANDO DELAMAIN Fº

Coordenador Esp. das administ. Reg. e Subprefeituras

(05. 08 E 09/08)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolado n.º 03/10/68. 143 PG - Interessada: SMSP

DESPACHO

À vista dos pareceres de folhas 570 a 574 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, e na forma das disposições do Decreto n.º 14. 217/03,

AUTORIZO:

1. A prorrogação do prazo do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa construtora Nadir dos Santos Ltda. para entrega da obra, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir de 08/08/06, conforme justificado ás fls. 568 a 569;

2. A SMA para a formalização do Termo Contratual próprio, e a seguir, retorno a esta Secretaria, para demais providências.

Campinas, 04 de Agosto de 2006

OSMAR COSTA

Secretário

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS ATA DA 10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

28/07/2006

Aos vinte e oito dias do mês de julho, realiza-se no Salão Vermelho, Av. Anchieta nº 200, térreo, Paço Municipal, Campinas/SP, a 10ª reunião extraordinária do Conselho da Cidade de Campinas, com início às 19h00min., constatado o quorum regulamentar conforme Regimento Interno Art. 17 § 1º, com representação das seguintes entidades: Associação de Moradores do Jd. Santa Genebra - Hélio Shimizu; Associação de Moradores do Núcleo Comunitário Recanto dos Pássaros - Luiz Donizete da Silva; Sindicato dos Trabalhadores da Unicamp - Marcílio Ventura; Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - Celso Rodrigues; EMBRAPA, Cristina Aparecida Gonçalves Rodrigues; SINDUSCON - Edson Antonio Coghi; AELO - Gilberto Zancaner Brito; SECOVI - Rui Scaranari; PROESP, 1º suplente José Salomão Fernandes; Instituto Árvore da Vida - Deise Mara do Nascimento; AREA - Associação Regional dos Escritórios de Arquitetura - Fábio Silveira Bernilis; IAB - Instituto dos Arquitetos do Brasil - André Kaplan; CONDEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, Mayla Yara

Porto e os membros do Poder Executivo de Campinas, André Laubenstein, Daniel Giatti Assis, Josué Pires Menezes, José Luiz Nadalin, Almir Pereira, Antonio Carlos Artioli e Dirce Leme de Souza, comunicou a ausência a arquiteta Débora Pinheiro Frazatto Verde dos Santos, conselheira titular - representante do CMDU. A reunião tem como pauta entrega, apresentação e debates da Minuta do Projeto de Lei da Revisão do Plano Diretor e seu Caderno de Subsídios e aprovação de ata da 9ª reunião extraordinária. Dando início a reunião o presidente Márcio Barbado agradece a presença de todos e propõe a aprovação da Ata da 9ª Reunião Extraordinária, encaminhada por e-mail aos conselheiros, que foi aprovada por unanimidade pelo Plenário. Em seguida, Marcio relembra a todos sobre o Encontro Municipal de Revisão do Plano Diretor, que ocorrerá dias 09, 10 e 11 de agosto e apresenta uma dinâmica de trabalho para encontro a ser discutida entre os conselheiros para que eles se manifestem e façam suas sugestões visando construir em conjunto a melhor maneira de desenvolver os trabalhos e obter ampla participação popular. Após algumas considerações, por unanimidade o conselho aprovou que dia 02 de agosto, ocorrerá a 11ª reunião extraordinária do Conselho da Cidade, onde ocorrerão debates, sugestões e contribuições sobre o material apresentado; que dia 04 de agosto, em virtude da necessidade de sistematização das propostas e sugestões encaminhadas, será o prazo final de entrega de propostas e sugestões para a Minuta de Projeto de Lei de Revisão do Plano Diretor Participativo e seu Caderno de Subsídios, e estas deverão ser encaminhadas à na SEPLAMA ou diretamente à página do Plano Diretor. O conselho aprovou também que no Encontro, dia 09, ocorrerá a consolidação do Caderno de Subsídios do Plano Diretor, e que, dias 10 e 11, ocorrerá a consolidação do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo. Após aprovada a dinâmica dos trabalhos do Encontro Municipal de Revisão do Plano Diretor Participativo, Marcio convida a Arquiteta Rosana Bernardo para expor os Eixos Estratégicos de Desenvolvimento e Requalificação e também sobre a estrutura e disponibilização do caderno de subsídios e o Diretor do DEPLAN complementou a fala, e também a diretora do Meio Ambiente para expor sobre os principios que embasaram a elaboração do Plano Diretor e também sobre os fundamentos que embasaram a proposta do Meio Ambiente, em especial eixos verdes. O conselheiro Hélio Shimizu parabeniza o executivo que abriu espaços para que os segmentos possam fazer suas contribuições, e que isso também se deve ao alto nível dos técnicos profissionais envolvidos. Diz ao presidente do conselho Marcio Barbado que ouviu uma entrevista dele em rádio e deseja saber por que Marcio disse que o setor de Meio Ambiente é o que apresenta aspectos mais polêmicos. Marcio respondeu que tem esta sensação por causa da divisão territorial e também porque entende que o meio ambiente não pode ser separado do desenvolvimento e também porque a preservação está intimamente ligada a conservação e aproveitou a oportunidade para convidar os conselheiros a participarem da palestra que será ministrada dia 17/08, pelo Dr. Édís Milaré, sobre Área de Preservação Ambiental- Meio Ambiente e a sua Sustentabilidade. Com a palavra, o conselheiro Marcilio diz que fica contente que o plano conte com o projeto do Parque Linear do Capivari e relembra que é necessário a preservação do Córrego Areia Branca e deseja que exista projeto para mais uma saída para o DIC e quer que se invista em arborização. Celso entende que não há divisão entre Meio Ambiente e Desenvolvimento, porque ambos podem se desenvolver juntos, Salomão complementa dizendo que é necessário uma biomassa e Marcilio diz que o essencial é educação. Após as explanações o presidente do conselho Marcio Barbado entrega uma cópia do Projeto de Lei do Plano Diretor Participativo e do Caderno de Subsídios em CD para cada conselheiro presente, sendo que cada conselheiro recebeu impresso o Projeto de Lei e cada segmento receberá na segunda feira próxima o impresso do caderno de subsídios, para que possam discutir e estudar-lo entre seus pares e fazer sugestões até o dia 04 de agosto de 2006. Destaca-se que o segmento Movimento Social e Popular recebeu cópia do caderno de subsídios nesta reunião através do representante da Associação de Moradores do Núcleo Comunitário Recanto dos Pássaros e da mesma forma ocorreu com o segmento Conselhos, que recebeu o caderno através do representante do CONDEMA. O presidente solicita que o material seja amplamente estudado e debatido entre os segmentos visando colher sugestões para o plano. E nada mais havendo a tratar, o presidente Márcio Barbado deu por encerrada a reunião às 20h45 Eu, Daniel Giatti Assis lavrei a presente Ata.

(05. 08 E 09/08)

CONVITE A POPULAÇÃO

ENCONTRO MUNICIPAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR

Prefeitura Municipal de Campinas, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e da Comissão Técnica de Revisão do Plano Diretor – CT-RPD, CONVIDA a População para o ENCONTRO MUNICIPAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR, a ser realizado na Estação Cultural, localizada na Praça Marechal Floriano s/n, dias 9, 10 e 11 de agosto de 2006, sempre às 18: 30, evento que tem como objetivo consolidar a Minuta de Projeto de Lei do Plano Diretor e a Minuta do seu Caderno de Subsídios, contendo Políticas Propostas para o Desenvolvimento Sustentável da cidade de Campinas. Estacionamento com entrada pela rua Lidgewood n.º 195, (acesso pela Lix da Cunha ou Benjamim Constant).

REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE E

COMISSÃO TÉCNICA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR – CT-RPD

CO-REALIZAÇÃO: CONSELHO DA CIDADE DE CAMPINAS

PARTICIPAÇÃO: CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Campinas, 04 de agosto de 2006

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal de Campinas

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO

CONVOCO o servidor estagiário **RODRIGO RAFAEL VENDICTO**, matrícula funcional 108. 715-0, para que compareça no dia **14 de agosto de 2. 006** às 10h00 junto à Comissão Permanente de Avaliação Probatória no Paço Municipal – 5º andar – sala 14, para ciência da decisão apostila no protocolado nº **10/36879/05**.

MÉRCIA ANAIR AGNELO

Coordenadora da Comissão Permanente de Avaliação Probatória/SMRH

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 66846/2006 - alterar, a partir de 01/08/2006, ajornada de trabalho solicitada pela servidora **NEIDE DE OLIVEIRA LOPES**, matrícula nº 58179-8, de 36 (trinta e seis) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais.

PORATARIA N.º 66845/2006 - alterar, a partir de 01/08/2006, ajornada de trabalho solicitada pela servidora ISABEL CRISTINA DE ANDRADE SANTOS, matrícula nº 106361-8, de 36 (trinta e seis) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais.

PORATARIA N.º 66844/2006 - alterar, a partir de 01/08/2006, ajornada de trabalho solicitada pela servidora SILVIA REGINA FERREIRA, matrícula nº 110713-5, de 20 (vinte) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais.

PORTARIAS ASSINADAS PELO SR. PREFEITO

PORATARIA N.º 66876/2006: O Exmo Sr. Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o protocolado nº 10/35306/06, pela presente.

RESOLVE

1) Nomear os servidores abaixo relacionados, para atuarem no biênio de 2006/2008, junto ao Conselho Municipal do Idoso.

PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

TITULAR: SÍLVIO JOSÉ DOS REIS, MATRÍCULA Nº 85837-4

SUPLENTE: VIRGINÍA MARIA VIEIRA NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 84302-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TITULAR: JÚLIO CÉSAR MARIANI, MATRÍCULA Nº 100970-2

SUPLENTE: ROSEMARY MARTINIANO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 107537-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: MARIA SALETE BORELLA CAMPOS, MATRÍCULA Nº 87445-0

SUPLENTE: MARISA XAVIER COUNTRIM DALRI, MATRÍCULA Nº 111071-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

TITULAR: JUAZER BISPO MATEUS

SUPLENTE: ANTÔNIO DE PAULA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

TITULAR: CRISTIANE APARECIDA FLORÊNCIO SAVI, MATRÍCULA Nº 92189-0

SUPLENTE: ANA PAULA RIGOBELO FARRES, MATRÍCULA Nº 108963-3

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TITULAR: ÉNIO BRUNO QUÍCOLI

SUPLENTE: ROBERTO UNGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, TRABALHO, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

TITULAR: JOELMA NEVES CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 28858-6

SUPLENTE: NEUZA MARIA DA GRAÇA VALIM, MATRÍCULA Nº 106375-8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: ROGÉRIO DE OLIVEIRA ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 102970-3

SUPLENTE: MARIA ROSA VIEIRA DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 67926-7

Gabinete do Prefeito Municipal

TITULAR: MAURÍCIO SIMÕES AUGUSTO, MATRÍCULA Nº -7

SUPLENTE: ORLANDO MAROTTA FILHO, MATRÍCULA Nº 1121219

2) Designar os senhores abaixo relacionados como Representantes da Sociedade Civil, que deverão atuar, no biênio 2006/2008, junto ao Conselho Municipal do Idoso.

SOCIEDADE CIVIL

FUNDAÇÃO FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS (FEAC)

TITULAR: TELMA APARECIDA ALLEGRETTI BONAPARTE MARTINS

SUPLENTE: MARISTELA LARA DANTE WEFFORT

LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS

TITULAR: OSCAR JORGE PETRAIT

SUPLENTE: CAMILO OLAVO BARELLA

O MOVIMENTO ASSISTENCIAL ESPIRITA "MARIA ROSA"

TITULAR: CARLOS ADALBERTO DE CARVALHO DIAS

SUPLENTE: CELESTE MAIA CASELA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGIA ELÉTRICA

TITULAR: ADÃO LUIZ CARLOS

SUPLENTE: JOSE GARCIA FILHO

ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS DA FUND. COMP. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO (CESP)

TITULAR: ADMAR NÉRI DUARTE

SUPLENTE: DENISE APARECIDA FRANCISCO

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL COMUNIDADE REGIÃO SUL

TITULAR: MARIA GONZALES ÁLVARES

SUPLENTE: MARIA HELENA NOGUEIRA

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DA PONT. UNIVERS. CATÓLICA DE CAMPINAS (PUC)

TITULAR: SANDRA CORRÉA FOSTER JOANINI

SUPLENTE: JEANETE LIASCH MARTINS DE SÁ

PROJETO GENTE NOVA (PROGEN)

TITULAR: DORACI TEREZA MORAES PATROCÍNIO

SUPLENTE: FABIANA APARECIDA DE CARVALHO

CENTRO SOCIAL ROMÍLIA MARIA

TITULAR: HELENIRA APARECIDA SALGADO FERRAZ

SUPLENTE: MARIA CÉLIA PLANELLO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CHAMADA

O Dr. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, faz saber o (a) servidor (a) MAKSON MARCOS PEREIRA, Técnico de Patologia Clínica, matrícula n.º 45520-2, lotado (a) no (a) Laboratório Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica, pelo presente Edital e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data da publicação, convidado (a) a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal sob pena de **DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO**, nos TERMOS DOS ARTIGOS 195 E 198-II, Parágrafo 1º da Lei 1. 399/55 (Estatuto dos funcionários Públicos). E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (três) dias.

Campinas, 08 de agosto de 2006

DR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

(09, 10 E 11/08)

A COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE LESTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS COMUNICA

PROTOCOLO: 06/40/03014 - PL

INTERESSADO: SAIS E FLORA FARMÁCIA DE MANIP. LTDA ME

CNAE: 5241-8/03

ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA

DEFERIDO

ALESSANDRA MÁRCIA VAZ DE LIMA CHISTE SILVA

Coordenadora VISA-LESTE - CRFSP: 20511

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO N.º 150/2006

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9. 503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7. 721, de 15 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas,

O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições

DETERMINA

A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 26/07/2006 a 03/08/2006 abaixo relacionados. Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS ESTADOS - RENAIF

NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 26/07/2006 A 03/08/2006

ENQUADRAMENTO: 518. 50 DEIXAR O CONDUTOR/PASSAGEIRO DE USAR O CINTO DE SEGURANÇA
PROCESSADAS EM: 03/08/06
ADX1600 E156160175
BAE2121 E156007935
BMM3454 E155724355
MWB9743 E156168865

ENQUADRAMENTO: 545. 21 ESTACIONAR NO PASSEIO/CALCADA

PROCESSADAS EM: 03/08/06
GZA7870 E155139595
HUF3207 E156073505
MWC9739 E155724025

ENQUADRAMENTO: 546. 20 ESTACIONAR DIANTE GUIA REBAIXADA ENTRADA/SAIDA VEICULOS
PROCESSADAS EM: 03/08/06
GXC3901 E155902335

ENQUADRAMENTO: 548. 70 ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEICULO (FILA DUPLA)

PROCESSADAS EM: 03/08/06
GPZ3905 E155901895

ENQUADRAMENTO: 554. 10 ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTACAO - R6B

PROCESSADAS EM: 03/08/06
ABF0105 E156139165
AGR2067 E156127225
ALN3695 E156145105
AMA7382 E156043575
AMD5470 E156175465
AMW3439 E156042365
ANF4094 E156062715
ANL8619 E156174365
ANR6787 E155989125
ANS0568 E156142685
ASG7733 E156115305
CJY1413 E155952495
GZS4281 E156115735
HAM6670 E156076795
HDB5630 E156206045
HSD8771 E156076685
ILS1837 E156107045
LAF4803 E156119255
LAR6162 E156093295

ENQUADRAMENTO: 555. 50 ESTACIONAR EM LOCAL/HORARIO PROIBIDOS PELA SINALIZACAO - R6A
PROCESSADAS EM: 03/08/06
AMG8742 E154938735
AMM4247 E155721505
ANI6079 E155893645
CYI9479 E155879675
GOL8101 E155973945
GZH2242 E156066895
HAD7176 E156018605
HAR3672 E156132905
HCS1833 E156139275
HRO7401 E155836665
HSA2671 E155744485
HSC8385 E155656925
JWK7270 E155264665
KEJ4088 E155344635
KLB4773 E156028285
NFE4084 E156067005

ENQUADRAMENTO: 556. 80 ESTACIONAR EM LOCAL/HORA C/SINALIZ PROIBIDO PARADA/ESTAC
PROCESSADAS EM: 03/08/06
KJW8959 E155695095

ENQUADRAMENTO: 570. 30 TRANSITAR FORA DA FAIXA REGULAMENTADA PELA SINALIZACAO
PROCESSADAS EM: 03/08/06
ANJ7792 E156104515

ENQUADRAMENTO: 573. 80 TRANSITAR CONTRAMAO DIRECAO VIAS C/SINAL. REG. SENT. UNICO CIRC
PROCESSADAS EM: 03/08/06
GON1113 E156080645

ENQUADRAMENTO: 582. 70 TRANSITAR EM MARCHA A RE SALVO PEQUENAS MANOBRA

PROCESSADAS EM: 03/08/06
KNH1521 E156029605

ENQUADRAMENTO: 604. 11 EXECUTAR CONVERSACAO A DIREITA EM LOCAL PROIBIDO
PROCESSADAS EM: 03/08/06
HAM9440 E156089005

ENQUADRAMENTO: 605. 02 AVANCAR O SINAL VERMELHO DO SEMAFORO
PROCESSADAS EM: 03/08/06

ALL5748 E155721205
AMI5948 E156160615
ANI6079 E156052705
AOL1986 E154549225
HAR3516 E156111005
LOP5615 E156003205

ENQUADRAMENTO: 621. 10 TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA EM ATE 20%

PROCESSADAS EM: 03/08/06
AAL7778 G137774110 AKN2752 G137283300 AMW1721 G137385600
AAV8492 G137411990 AKQ4708 G137866620 AMY1488 G137946260
ABF0227 G137654760 AKR8534 G137533980 AMY5323 G137747930
ABL0155 G137840550 AKX4435 G137922170 AMZ4042 G137745180
ABO1383 G137609770 ALB1403 G137696010 AMZ29268 G137303640
ABS0302 G137814480 ALC5756 G137820090 ANA9791 G137903690
ACJ2211 G137496690 ALD8529 G137846270 ANB1734 G137887740
ADB2100 G13734970 ALE9835 G137619780 AND4378 G137936360
ADE4011 G137614170 ALE9937 G137834170 ANG5410 G137722630
ADS0801 G137764430 ALI7296 G137263710 ANI6050 G137412210
AEF0056 G137617580 ALI7387 G137314200 ANK5892 G137581280

AER7788	G137575890	ALI7924	G137730330	ANL0689	G137503840	JTZ3477	G137688970	KWW0599	G137942630	MDO3741	G137846050
AER7788	G137611970	ALI1974	G137808650	ANL4349	G137396600	JUH1909	G137279110	KWY0482	G137248750	MDR4515	G137463800
AEY0028	G137745730	ALK4194	G137880700	ANL4855	G137407040	JUU6950	G137531560	KWY0482	G137785990	MHU4940	G137421780
AGC1044	G137350280	ALK7095	G137798530	ANL9316	G137925690	JWN9983	G137776970	KWY0482	G137789840	MMN6494	G137938340
AGC1044	G137784340	ALL4577	G137762230	ANM0283	G137429810	JWR8341	G137436190	KZT1658	G137710970	MOX7207	G137847150
AGJ0897	G137343680	ALL6659	G137895330	ANM4474	G137924480	JWU0911	G137466550	LAK5746	G137440810	MQA8558	G137496580
AGL4291	G137312990	ALO1187	G137853530	ANN1332	G137693810	JWX4120	G137261180	LAK9004	G137625390	MQL2746	G137371730
AGM3666	G137389110	ALP0477	G137527930	ANN1573	G137667740	JWZ4279	G137739460	LA99004	G137968480	MQL2746	G137390100
AGP3942	G137484150	ALP0868	G137636700	ANN6215	G137952100	IJC7410	G137684800	LBE6550	G137622860	MQR5834	G137746170
AGR2067	G137390650	ALQ6470	G137704480	ANN8237	G137279220	IJC7430	G137610000	LBX7783	G137808870	MQX1707	G137413640
AHK7500	G137414190	ALR5022	G137744410	ANQ0176	G137841870	JXP1219	G137287030	LCP6053	G137871570	MQY2940	G137372060
AHP3600	G137377120	ALR5022	G137799410	ANQ0642	G137925580	JYT8757	G137380970	LCQ2998	G137359720	MRC3576	G137933830
AHX5058	G137963860	ALS1216	G137853920	ANQ4595	G137457640	JZY3570	G137626800	LCW9724	G137246010	MUS2488	G137878060
AIA4294	G137551690	ALU4504	G137864640	ANQ8830	G137509340	KA8030	G137920190	LHY3797	G137733850	MUV2220	G137667410
AIA4294	G137646070	AMB2752	G137695790	ANR4350	G137755410	KD19422	G137802160	LNC8519	G137605370	MUV2270	G137598660
AIY3482	G137598000	AMB5039	G137686440	ANR8821	G137301330	KDR3903	G137612520	LND7510	G137589310	MVE4857	G137791710
AIF0047	G137866510	AMF2897	G137907210	ANS0633	G137730660	KDR3903	G137616700	LN11682	G137967930	MVQ8209	G137545750
AIJ7851	G137951980	AMF5110	G137339500	ANS5464	G137554770	KDR3903	G137647400	LNP6080	G137506920	MVX6203	G137722680
AJH7851	G137963970	AMF5302	G137516270	ANS6046	G137765970	KDR3903	G137651790	LNP6080	G137526400	MVY3792	G137385590
AJJ4723	G137860130	AMF5302	G137620440	ANT3380	G137379540	KDR3903	G137696450	LNP6080	G137819540	MVY6727	G137381410
AJM5874	G137389550	AMH5008	G137730220	ANT3380	G137401210	KDR3903	G137592940	LNX4102	G137479860	MVY7522	G137527710
AJN6688	G137403740	AMO13664	G137507690	ANT3380	G137437620	KDR3903	G137924370	LOK2546	G1373282850	MVZ1226	G137750240
AJR7537	G137816900	AMJ9012	G137977610	ASR1844	G137515400	KDX3339	G137947690	LOM8772	G137395380	MVZ3317	G137321350
AJW7116	G137433660	AML3836	G137886530	ANU2508	G137226590	KER5966	G137688750	LVB1063	G137271200	MWA0412	G137306830
AJX4230	G137321460	AMM6637	G137402640	AQI0106	G137797870	KET9683	G137893790	LVB6147	G137719330	MWA2786	G137524410
AJZ9117	G137532660	AMO2506	G137455660	API2065	G137424090	KEZ4813	G137743200	LVB6147	G137782030	MWA2786	G137662900
AJZ9117	G137625940	AMQ4929	G137618570	ASO4304	G137523420	KFA8400	G137467320	LVB6147	G137811180	MWA2786	G137669400
AJZ9117	G137644100	AMR4103	G137370200	ASG1462	G137900390	KIY8548	G137329500	LVB6147	G137603170	MWA3663	G137424420
AKA0533	G137575780	AMR4589	G137798860	ASG1462	G137908640	KJZ1623	G137958800	LVB6147	G137844180	MWA3663	G137451370
AKG2117	G137564450	AMR9566	G137773670	ASR0930	G137797980	KKQ9493	G13790980	LVB6147	G137844730	MWA3663	G137545860
AKH0044	G137787750	AMT0535	G137849460	ASS0769	G137837910	KLK7348	G137545640	LVB6147	G137849570	MWA3663	G137690070
AKH4607	G137932620	AMT1673	G137626710	ATB1750	G137801500	KLK7348	G137684900	LVB6147	G137901270	MWA3663	G137695130
AKJ5686	G137492730	AMU2457	G137578750	AVD2007	G137841210	KLV4491	G137743200	LXB5163	G137257330	MWA3663	G137711190
AKK4277	G137397360	AMV2764	G137736600	AWM1020	G137440480	KM9648	G137277680	LVB6147	G137602400	MWA3663	G137966400
AYK7777	G137814150	CLS3032	G137257880	GMO6771	G137918430	KM9648	G137637050	LZJ9912	G137344560	MWB8159	G137535850
BAG5151	G137600640	CLS3032	G137629460	CNA1192	G137901160	GMY4148	G137389880	MWC6468	G137968600		
BAT0703	G137629460	CNA1192	G137769490	GNG510	G137541460	MWE8545	G137767930	MWD4520	G137451260		
BAY1005	G137245450	COG4000	G137769490	GNG510	G137541460	MWE8545	G137767930	MWD4520	G137451260		
BAY1005	G137254690	COH0392	G137804250	GNH8429	G137448430	MWG4520	G137767930	MWD4520	G137451260		
BAY1005	G137281200	COPB6166	G137923270	GPM3537	G137917990	MWG4520	G137639800	MWD4520	G137511450		
BBB1542	G137364700	COPQ3035	G137242260	GPN8138	G137514300	MWQ0520	G137753640	MWD4520	G137533760		
BBB1542	G137375700	CPS1534	G137866300	GPU3988	G137285270	MWY0765	G137931300	MWD4520	G137533760		
BBB9929	G137695350	CQN0685	G137388340	GPU3988	G137409350	MWY1015	G137752330	MWD4520	G137533760		
BBD1163	G137402200	CRH1994	G137644100	GRC9400	G137900390	KIY8548	G137329500	MWD4520	G137533760		
BBR0388	G137738800	CRH1994	G137645960	GQD8104	G137765420	MWY8620	G137445320	MWD4520	G137533760		
BDH3031	G137520120	CRH1994	G137754200	GQ18682	G137724500	MXA4343	G137743050	MWD4520	G137533760		
BDN4752	G137982220	CRH1994	G137768940	GOP4401	G137837330	MXD4251	G137793000	MWD4520	G137533760		
BDV7770	G137371400	CRH1994	G137975850	GRI1172	G137523640	MGX4410	G137753370	MWD4520	G137533760		
BDV7770	G137388780	CRQ3434	G137685120	GRI0384	G137376900	MYG9177	G137621390	MWD4520	G137533760		
BDY2588	G137861850	CRQ3434	G137730500	GRI3404	G137738030	MYK7887	G137541900	MWD4520	G137533760		
BDY4230	G137512200	CRQ3434	G137932400	GRI3402	G137793940	MYN6200	G137495260	MWD4520	G137533760		
BDY7053	G137639580	CWG5137	G137803040	GRI3402	G137713280	MYN6200	G137768500	MWD4520	G137533760		
BFQ0308	G137445430	CXD9339	G137412980	GRI3402	G137722480	NBT1805	G137721630	MWD4520	G137533760		
BGD4369	G137681820	CXN7727	G137784900	GRI3402	G137810520	NBT1805	G1377411880	MWD4520	G137533760		
BHE6405	G137525950	CYI12813	G137423980	GRI3402	G137894900	NCS3835	G137373500	MWD4520	G137533760		
BIJ0085	G137420240	CYI6290	G137970240	GRI3402	G137919600	NCS3835	G137857500	MWD4520	G137533760		
BIG3465	G137440370	CYQ7404	G137325100	GRI3402	G137933500	NCT1741	G137930090	MWD4520	G137533760		
BJL4107	G137686330	CYQ7404	G137545970	GRK7300	G137700200	NFK7920	G137773780	MWD4520	G137533760		
BLM4017	G137657180	DAR2341	G137711960	GRK8689	G137506260	NFR9062	G137891810	MWD4520	G137533760		
BNJ4723	G137793690	DBJ2474	G137892910	GRK4966	G137721200	NFT5442	G137875270	MWD4520	G137533760		
BQR0600	G137681120	DA1530	G137688530	GRO4813	G137728350	NYF3432	G137638590	MWD4520	G137533760		
BVN0110	G137295940	DDA1530	G137732090	GRR5030	G137517150	NGU1840	G137400000	MWD4520	G137533760		
BWX6774	G137666750	DDG6381	G137535520	GRR5030	G137591300						
BXL8522	G137706800	DDG6381	G137329380	GRW7052	G137728420	ENQUADRAMENTO: 622_00 TRANS VELOC SUP A MAX PERMITIDA P/ VIA ACIMA DE 20%					
BZQ4952	G137862110	DV8948	G137926130	GRY6278	G137926130	PROCESSADAS EM: 03/08/06					
CBF1007	G137615500	DEC0537	G137882680	GSA1946	G137525510	ABL0155	G137834940	HRG4788	G137882800		
CBJ6440	G137577000	DEX8327	G137341600	GSA7291	G137849020	ABL0155	G137858810	HRC8081	G137734730		
CCT0727	G137633090	DEX8327	G137629350	GSM1077	G137607750	AHL0155	G137819270	HRYG1788	G137887850		
CCX8801	G137393400	DFL1835	G137778750	GSM3873	G						

SECRETARIA DE URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

INDEFERIDOS

PROT. 06/11/6702 JOSE DE A DE OLIVEIRA ALIMENTO – PROT. 06/11/5863 LUIS DAL MOLIN – PROT. 06/11/2264 HARRY MORETTI JR – PROT. 22039/89 JOAO M MARCHIOLLI

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 06/10/29731 ESCOLA MONTESSORI DE CAMPINAS – PROT. 06/10/30007 NA-POLI BAR, GRILL E RESTAURANTE LTDA – PROT. 06/10/28466 MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDENCIA – PROT. 06/10/29241 CLINICA CAMPINENSE DE ANESTESIOLOGIA LTDA – PROT. 06/10/29724 LUIZ A RAMOS – PROT. 06/10/28480 EMPORIO W M SANTA RITA LTDA – PROT. 06/10/29030 SOLUTION FOTOCOPIAS SERV. DE INFORMATICA LTDA – PROT. 06/10/31344 INFOCLIP DIGITAL LTDA – PORT. 06/10/28244 COMPROMISSO BAU E MERCEARIA LTDA – PROT. 06/10/32391 PANARELLI & PIEDROBOM COM. DE COSMETICOS E PRESTACAO DE SERV. ESTETICOS LTDA – PROT. 06/10/27679 J R RAMIRES – PROT. 06/10/30385 MARJORIE C ASSIS – PROT. 06/10/30415 RODRIGO A RODRIGUES – PROT. 06/10/31314 FARMATEC LTDA – PROT. 06/10/31305 GILMAR ESTURRARI – PROT. 06/10/31167 SIMONATO AUDITORES INDEPENDENTES – PROT. 06/10/30932 LEONARDO F DE FARIA – PROT. 06/10/30881 IRACEMA DE G MARTINS PAPELARIA – PROT. 06/10/30888 GABRIELA C MARCINARI – PROT. 06/10/28985 FLAVIO M ARAUJO – PROT. 06/10/29623 G CAMARGO COM. DE ROUPAS LTDA – PROT. 06/10/31717 EXPRESSO VIDROS LONDRES LTDA – PROT. 06/10/31718 EXPRESSO VIDROS LONDRES LTDA – PROT. 06/10/28984 FABIANA F R FONSECA – PROT. 06/10/31674 JARBAS TEIXEIRA – PROT. 06/10/31485 LANCHONETE FANTINATTI E FRANCO LTDA – PROT. 06/10/30746 CLINICA GERAL MATERNO INFANTIL SANTA VCLARA LTDA – PROT. 35490/01 JOAQUIM FIGUEIRA FILHO – PROT. 51427/96 JOSE R C AURIEMO.

ARQTº HELIO CARLOS JARRETTA

Secretário Municipal de Urbanismo

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

DEFIRO A BAIXA DE RESPONSABILIDADE TECNICA

PROT. 04/11/8051 EDUARDO ZAGO

INDEFERIDOS

PROT. 47070/92 EDWIGWA AP. GOBBO MACEDO – PROT. 44951/97 PAULO A F DESTRO – PROT. 06/11/6767 FP COM. DE MOVEIS EM GERAL LTDA

INDEFIRO COM BASE NO ARTIGO 35 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2003

31463/67 NATHALIA ARANHA – PROT. 23974/60 LUIZ LALONI – PROT. 05/11/11913 WASC IND. METALURGICA LTDA – PROT. 30849/87 ZULMIRA F FARES – PROT. 05/11/12435 ZENEIDE DE S PEREIRA – PROT. 06/11/2691 ELIZABETH F TOLEDO – PROT. 06/11/3855 LAZARA DE J CASTRO – PROT. 06/11/478 MARCOS S MORAES – PROT. 06/11/3578 JOSE R CAVICHIOLLO – PROT. 20204/53 ANTONIO C MABILIA – PROT. 05/11/7527 EDMICXIO J OLDANI – PROT. 05/11/9375 VALDEZ A DOS SANTOS – PROT. 05/11/10178 FAUSTO BADINI – PROT. 39051/88 MARCIO J MARTINS – PROT. 29249/84 ARY A KROUWEL – PROT. 18030/87 APARECIDO LANZA – PROT. 15630/55 ETORE SELEGHINI – PROT. 12367/51 GUIDO SEGALHO – PROT. 31577/80 OSWALDO SABBATINI – PROT. 22198/81 EDMICIO J OLDANI – PROT. 24557/81 FERNANDO AP. S CANABARRA – PROT. 28803/81 ONOFRE D DE OLIVEIRA – PROT. 9722/80 HELIO AP. L DE ALMEIDA

COMPAREÇA O INTERESSADO

PROT. 05/11/7452 ELI M DE LIMA – PROT. 06/11/7023 SANDRA R PARADA – PROT. 69068/99 IZIDORO R DE LIMA – PROT. 20766/64 LUIZ LALONI – PROT. 05/11/1311 ADEMIR R DOS SANTOS – PROT. 38150/99 LUIZ F DA SILVA – PROT. 04/11/8336 JOSE A DE ALMEIDA – PROT. 04/11/3985 PAULO R A DE CAMARGO – PROT. 05/11/356 RENATA RICARDI – PROT. 06/11/6635 GILBERTO O DA PAZ – PROT. 05/11/6038 DANIEL R B NEVES – PROT. 33204/86 JACI C MOREIRA – PROT. 06/11/5878 RAIMUNDA P S ARAUJO – PROT. 03/10/6356 RIO EMPREEND. E INCORPORACAO LTDA

CANCELE-SE A APROVAÇÃO

PROT. 1021/00 ALEXANDRE DALCOLETO

PARA JUNTAR AO PROTOCOLO DE ORIGEM

PROT. 06/11/7377 ADEMIR RIBEIRO – PROT. 06/11/7367 MANOEL W R SANTOS – PROT. 06/11/7365 VALDIR BONIFACIO – PROT. 06/11/7352 VILMA F DOS SANTOS – PROT. 06/11/7408 LUIZ R LOT JR – PROT. 06/11/7371 SAULO V DA SILVA – PROT. 06/11/7360 NGR RIO ENGENHARIA LTDA

COMPAREÇA NO PRAZO DE 10 DIAS, SITO 'A AV. ANCHIETA Nº 200, 2º ANDAR, GUICHE DE ATENDIMENTO PARA TOMAR CIENCIA'

PROT. 21104/96 EDIFICIO JOAO PAULO II INT Nº 38878; PROT. 53752/95 EDIF. OROZIMBO MAIA AIM Nº 62502; PROT. 10988/96 COND. EDIF. MONICA AIM Nº 62503; PROT. 11706/96 COND. EDIF. SORIA AIM Nº 62501; PROT. 05/11/4457 JOSE OSVALDO DE RESENDE AIM Nº 71412; PROT. 16749/96 EDIFICIO LAS VEGAS AIM Nº 61923.

DRA. SILVIA FARIA

Diretora Deptoº de Uso e Ocupação do Solo

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 003/06

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CP, torna público para conhecimento de interessados, a abertura de licitação sob a modalidade Pregão, tipo menor preço, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção, conforme quantitativos e especificações contidas no Anexo III do presente Edital. A entrega dos documentos de habilitação e das propostas será realizada em sessão pública que ocorrerá no dia 22 de agosto de 2006, às 14: 00 horas, na sede da Cohab/Campinas. O Edital na íntegra com todas as informações necessárias, poderá ser adquirido na sede da Cohab/Campinas, na Av. Prefeito Faria Lima, 10, Pq. Itália, Campinas/SP, das 8: 30 às 16: 00 horas, mediante o pagamento da importância de R\$ 5, 00 (cinco reais), que equivale ao custo de sua reprodução.

Campinas, 07 de agosto de 2006

FERNANDO VAZ PUPO

Diretor Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 2186/06
CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS
CONTRATADA: JSM – EMPREENDIMENTOS COM. E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MURO DE ARRIMO, ESCADAS EM CONCRETO ARMADO, PROTEÇÃO DE TALUTES COM GRAMA, SISTEMAS DE DRENAGEM E PLANTO DE GRAMA NA CONFORMAÇÃO DE CANALETAS, CONFORME PROJETO BÁSICO FORNECIDO PELA COHAB/CP, NO EMPREENDIMENTO DENOMINADO N. R. GETÚLIO VARGAS, NESTE MUNICÍPIO.

DATA DA ASSINATURA: 07/08/2006

PRAZO: 45 DIAS

VALOR TOTAL: R\$ 27. 000, 00

PROTOCOLADO: 0699/06

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO INCISO I, PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 24 DA LEI FEDERAL N.º 8. 666/93.

Campinas, 08 de agosto de 2006
NELSON NICOLAU SZWEC
 Diretor Jurídico e Administrativo

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

DESPACHO

Em face dos elementos de convicção constantes do Processo nº 055/06, em especial a Ata da Sessão Pública, de fls. 177 a 179 e da manifestação do Sr. Pregoeiro de fls. 180, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 023/06, referente à aquisição de Lâmpadas Incandescentes c/ filamento reforçado, a favor da empresa LEMCA LÂMPADAS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60. 089. 919/0001-25, classificada em primeiro lugar no valor total de R\$ 18. 600, 00 (dezoito mil e seiscents reais).

Em: 07/08/06.

GERSON LUIS BITTENCOURT

Diretor Presidente EMDEC S/A

Protocolo nº 046/06 – Convite nº 004/06 - Objeto: Contratação de Estudo Econômico e Financeiro para viabilidade da Concessão de Construção e Administração do Novo Terminal Rodoviário.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

A Comissão de Licitações decidiu por unanimidade CLASSIFICAR em 1º lugar a proposta da empresa Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia - FUNDACE, no valor de R\$ 77. 950, 00 (setenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais); em 2º lugar a proposta da empresa Trends Engenharia e Tecnologia S/C Ltda., no valor de R\$ 80. 000, 00 (oitenta mil reais), contando à partir da publicação o prazo legal para interposição de recursos.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOSPITAL MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL "DR MÁRIO GATTI"

RESOLUÇÃO Nº. 005/2006

O presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Hospital Municipal "Dr. Mario Gatti", de Campinas, a Comissão de Ensino e Pesquisa Científica (CEPEC).

Art. 2º - A CEPEC será composta por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes representando diferentes áreas de atuação profissional, e 1 (um) representante da Diretoria, todos nomeados pela Diretoria do Hospital, para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo primeiro - Os membros da CEPEC obrigatoriamente possuirão nível superior, e, preferencialmente, titulação por mestrado e/ou doutorado.

Parágrafo segundo - O presidente da CEPEC será nomeado pela Diretoria do Hospital, escolhido dentre os indicados em lista tríplice pelos membros.

Art. 3º - São atribuições da CEPEC revisar todos os protocolos de pesquisa no âmbito do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a regularidade da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições, em conjunto com a Diretoria do Hospital:

- apreciar os protocolos de pesquisa no prazo de 30 (trinta) dias;
- acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios semestrais dos pesquisadores, encaminhando-os à Diretoria;
- constituir um sistema de informação e acompanhamento dos projetos das pesquisas realizadas no âmbito do HMMG, mantendo atualizados os bancos de dados;
- informar e assessorar os pesquisadores e interessados sobre questões e procedimentos relativias à pesquisa científica, mantendo contatos necessários, especialmente com órgãos relacionados à pesquisa científica;
- cumprir seu papel educativo e consultivo, fomentando a reflexão em torno da pesquisa científica;
- atuar em matérias associadas à pesquisa científica, emitindo em conjunto com a Diretoria do Hospital, se necessário, comentários e informações ao público;
- manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição da Diretoria do Hospital e das autoridades;
- receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, encaminhando à Diretoria do Hospital para decisão pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;
- requerer instauração de sindicância à Diretoria do Hospital em caso de denúncias de irregularidades nas pesquisas;
- manter em arquivo cópia do projeto, do protocolo e dos relatórios correspondentes, por cinco anos após o encerramento do estudo;

k) encaminhar o projeto, se aprovado, ao Comitê de Ética em Pesquisa, nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos, para apreciação por aquele Comitê; I) emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão, nos termos do disposto em regimento interno.

Parágrafo único – Compete também à CEPEC, em conjunto com a Diretoria do Hospital, implementar e difundir entre a comunidade acadêmica e a sociedade as normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisas científicas, fomentar a pesquisa científica no âmbito do HMMG, incentivar, organizar, instituir e difundir a realização de cursos, seminários, palestras, congressos e demais atividades de ensino, remuneradas ou não, relacionadas às atividades educacionais do HMMG, promover a captação de recursos para o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti através das atividades de ensino e pesquisa, auxiliar a celebração de convênios pelo Hospital Municipal e demais atividades relacionadas à consecução de seus objetivos.

Art. 4º. – A Diretoria do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti providenciará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de publicação da presente Resolução, a nomeação dos membros e presidente da Comissão de Ensino e Pesquisa do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Parágrafo único. Caberá aos membros nomeados da CEPEC a elaboração de regimento interno adequado ao efetivo funcionamento da Comissão em conformidade com o projeto da instituição para o desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa.

Art. 5º. – Caberá à Diretoria do HMMG avaliar e resolver pendências relativas à carga horária dos membros da CEPEC em razão do desempenho de atribuições junto à Comissão, bem como questões referentes à periodicidade das reuniões. **Parágrafo único.** – Caberá à Diretoria do HMMG avaliar periodicamente os resultados do trabalho da CEPEC, com atribuições plenas para a tomada de providências necessárias para a garantia de bons resultados.

Art. 6º. - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº. 09/2004, 23/2004 e 03/2005.

Campinas, 03 de agosto de 2.006

SALVADOR AFFONSO FERNANDES PINHEIRO

Respondendo pela Presidência do HMMG

AVISO DE CANCELAMENTO

Protocolo nº 96/06 - Tomada de Preço nº 02/06 – Contratação de empresa de engenharia para realização de manutenção preventiva e corretiva em 68 equipamentos de ar condicionado.

De acordo com parecer da Coordenadora de Manutenção deste hospital, homologo o **CANCELAMENTO** da licitação.

Campinas, 07 de agosto de 2006

ROBER TUFÍ HETEM

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Protocolo nº 1421/2006 - Concorrência nº 21/06 – Aquisição de suturamecânica, mediante sistema de Registro de Preços.

A Comissão Permanente de Licitações, acolhendo o parecer técnico da Central de Materiais esterilizados desse hospital e apreciando a proposta apresentada no certame epígrafeado, **DECIDE:**

1) **CLASSIFICAR** a proposta da empresa para os itens que mencionam:

R. Gonçalves Suprimentos Médicos Ltda, para os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

Intemedical Prods. Médicos Ltda, para os itens 08, 09, 10 e 11.

Silimed Silicone e Instr. Méd. Hosp. Ltda para os itens 14, 16 e 17.

Empório Médico Com. de Prods. Cir Hosdp. Ltda, para o item 13.

Deixamos de opinar os itens 12 e 15, por absoluta **falta de cotação**, e cancelamos o item 07 por interesse da instituição.

Os autos estão com vista franqueada aos interessados na Área de Licitações H. M. G. 2º andar – Complexo Administrativo, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Campinas, 07 de agosto de 2006

A COMISSÃO

SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

RESUMO DE CONTRATO

Contr: 2006/4190; Empresa: Uniforte Locação Mão-de-Obra Ltda; Pregão 54/06;

Objeto: serviço de controle, operação, fiscalização e monitoramento digital das portarias e edifícios da SANASA; **Vigência:** 24 meses; **Valor Total R\$ 11.014.710,24.**

Contr: 2006/90046; Empresa: Hexis Científica S/A; Convite n. 72/06; Objeto: material de laboratório; **Vigência:** 6 meses; **Valor Total R\$ 8.567,15.**

Contr: 2006/90045; Empresa: Labcenter Mat. Lab. Hosp. Ltda; Convite n. 72/06;

Objeto: material de laboratório; **Vigência:** 6 meses; **Valor Total R\$ 4.085,60.**

Contr: 2006/90044; Empresa: Enterprise Instr. Analíticos Ltda; Convite n. 72/06;

Objeto: material de laboratório; **Vigência:** 6 meses; **Valor Total R\$ 2.976,00.**

Contr: 2006/90055; Empresa: Vetec Química Ltda; Convite n. 72/06; Objeto:

material de laboratório; **Vigência:** 6 meses; **Valor Total R\$ 446,40.**

Contr: 2006/90047; Empresa: Carvalhaes Prod. p/ Laboratório Ltda; Convite n. 72/06; Objeto: material de laboratório; **Vigência:** 6 meses; **Valor Total R\$ 109,25.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE REL. COM INVESTIDORES

SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

COLSETEC – COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC

Concorrência N° 03/2006 – Protocolo N° 0030 de 03 de janeiro de 2006.
Concessão do Estacionamento do Mercado Municipal de Campinas.

JULGAMENTO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Baseado no parecer da Procuradoria Jurídica julgo parcialmente procedentes os recursos interpostos pelas licitantes **Plataforma 15 Terminais Rodoviários e Regional Campinas Administração de Estacionamentos Ltda.**, inabilitando a licitante Millenium Estacionamentos EPP Ltda e habilitando as

demais participantes do certame. Julgo **improcedente** o recurso interposto pela licitante **Área Parking Systems Estacionamentos Ltda.** Fica marcado para o dia **09 de agosto de 2006, às 10:00hs**, no mesmo local que se deu a abertura dos Envelopes “Documentos”, a abertura dos Envelopes “Propostas”.

Campinas, 08 de Agosto de 2006
JOSE ANTONIO DE AZEVEDO
Presidente da SETEC

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PROJETO DE LEI Nº 380/06

Revoga o § 1º do Artigo 5º da Lei n. 11.831, de 19 de dezembro de 2003
A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 1º do artigo 5º da Lei n. 11.831, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 13 de julho de 2006

ANTONIO FLÓRES

Vereador

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 08 DE AGOSTO DE 2006, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO
Diretor Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 6/06

Acrescenta Dispositivos à Lei Complementar n. 09, de 23 de dezembro de 2003 que “Dispõe sobre o Código de Projetos e Execuções de Obras e Edificações do Município de Campinas
A Câmara Municipal de Campinas aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos os §1º e 2º ao artigo 3º da Lei Complementar n. 09, de 23 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre o Código de Projetos e Execuções de Obras e Edificações do Município de Campinas”, com as seguintes redações:

Art. 3º -

I -

.....

XXXIX -

§1º - As coberturas constantes nos incisos VI, VII e XXXIX do presente artigo não poderão ser utilizadas em imóveis comerciais com área superior a 1000 (hum mil) metros quadrados.

§ 2º - Os imóveis comerciais em desacordo com o § 1º do presente artigo, terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a presente Lei, a partir da data de sua publicação. (NR)

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 163A à Lei Complementar n. 09, de 23 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre o Código de Projetos e Execuções de Obras e Edificações do Município de Campinas”, com a seguinte redação:

Art. 163A - Os imóveis comerciais que utilizarem coberturas leve retrátil, leve sobre recuo obrigatório ou toldo em área superior a 1000 (hum mil) metros quadrados implicará na imposição de penalidade de multa, observado o seguinte critério e procedimento:

I - Multa no valor de 2000 (duas mil) UFICs;

§1º - Decorridos 5 (cinco) dias a contar da notificação da multa, sem que o responsável retire a cobertura, a multa será reaplicada em idêntico valor.

§ 2º - Não sendo adotadas as medidas necessárias à retirada da cobertura pelo proprietário, a multa será aplicada a cada 90 (noventa) dias, a contar da autuação, até a retirada em definitivo. “ (NR)

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 29 de junho de 2006

ZÉ CUNHADO

Vereador

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 08 DE AGOSTO DE 2006, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

TADEU EXPEDITO FIGUEIREDO
Diretor Geral

PAUTA DOS TRABALHOS DA 31ª REUNIÃO SOLENE, ASER
REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2006 (QUINTA-FEIRA), ÀS 20H00, NO SALÃO VERMELHO DO PAÇO MUNICIPAL, SITO À AVENIDA ANCHIETA, Nº 200, CENTRO

Ficam o (a) s Sr (a) s. Vereadores (as) **CONVOCADO (A) S** para a **31ª Reunião Solene**, a ser realizada no **dia 10 de agosto de 2006 (quinta-feira)**, às **20h00**, no Salão Vermelho do Paço Municipal, sito à Avenida Anchieta, nº 200, Centro, oportunidade em que será entregue Diploma de Mérito Jurídico à diversas personalidades.

Campinas, 08 de agosto de 2006
DARIO SAADI
Presidente

DIVERSOS

EDITAL DE EXTRAVIO

FORTALEZA CONFECÇÕES LTDA - ME, sito a Rua Dona Ana Gonzaga nº 382 Fds, Taquaral, Campinas, SP, I. E. 244. 620. 673. 113, CNPJ 02. 410. 964/0001-33, **DECLARA** o **extravio** dos Talões de Notas Fiscais Mod. 1 de nº 001 a 100 e D-1 de nº 001 a 500 usadas e em branco. Não se responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos.

Campinas, 01 de agosto de 2006

(09, 10, 11/08)

COTESCAR- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE CAMPINAS E REGIAO

Sr. (a) Cooperado (a).

A COTESCAR - Cooperativa de Trabalho e Serviços em Transporte de Campinas e Região, CNPJ nº 04. 525. 417/0001-29, COMUNICA a data de nossa Assembléia Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 12 Setembro na sede do Sindicato dos Ferroviários de Campinas, situado a Rua Sales de Oliveira, nº 254- Vila Industrial, com o número de 159 cooperados ativos, a se deliberar sobre os seguintes ASSUNTOS: - Apresentação dos balancetes fevereiro março, abril e maio; - Situação do contrato P M C e reajuste; - Assuntos de interesse geral, excluídos os assuntos do artigo 40 e do artigo 41 do estatuto social. Contamos com a presença de todos.

A DIRETORIA

HORÁRIO DA ASSEMBLEIA:

**1^a CHAMADA ÀS 16: 30 H
2^a CHAMADA ÀS 17: 30 H
3^a CHAMADA ÀS 18: 30 H**

Campinas 08 de Agosto 2006

WEDER LEONARDO DE SOUZA

Diretor Presidente

(09, 10, 11/08)

EDITAL DE EXTRAVIO

COMPASS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, sito a Av. Santa Isabel nº 260 Loja 1 Barão Geraldo, Campinas/SP, CNPJ 96.682.836/0001-92, Inscr. Mun. 27620-0, **DECLARA** por motivo de inundação do Arquivo Geral o **extravio** dos Talões de Notas Fiscais de Serviços Mod.1 Serie A de nº 251 a 2900 emitidas. Não se responsabilizando por uso indevido dos mesmos.

Campinas, 01 de agosto de 2006

(09, 10, 11/08)

EDITAL DE EXTRAVIO

A filial de Campinas da empresa **LINDOYANA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.**, CNPJ 61.732.020/0005-75 e Inscr. Est. 244.628.381.115, com sede R. Benedito Ferreira Marques, 135, Pq. Industrial, em Campinas/SP-CEP. 13031-590, **DECLARA** para fins fiscais e encerramento de atividades, o **extravio** dos seguintes documentos; Notas Fiscais Fatura não utilizadas (em branco) de nº's. 29.958 a 30.500; Notas Fiscais Mod.2-Série D-1 não utilizadas (em branco) de nº's 0001 a 5.000 e Livro Registro de Inventário - Mod.7.

(09, 10, 11/08)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO DE MÉDICOS E PSICÓLOGOS PERITOS DE TRANSITO - FEPAT, CONVOCA todos membros das 6 (seis) cooperativas federadas, para comparecerem à **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada em sua sede social da FEPAT, na Avenida Governador Pedro do Toledo, nº 513, Bonfim, na cidade de Campinas no dia **19 de agosto de 2006**. Serão deliberados os assuntos da **Assembléia Geral Extraordinária** em 1^a convocação às 09:00 horas, com 2/3 (dois terços) dos seus associados federados; em 2^a convocação às 10:00 horas, com metade mais um dos seus associados federados, ou em 3^a convocação às 11:00 horas com o mínimo de 10 associados federados, para tratar da seguinte **ORDEM DO DIA**: 1) Leitura e aprovação do Balanço Patrimonial do parecer do Conselho Fiscal; 2) Discussão e aprovação do Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2005; 3) Fixação de prazo para a entrega e atualização de dados das cooperativas federadas para fins de registro da OCESP; 4) Fixação de prazo para a apresentação da Ata da Assembléia, devidamente registrada, onde consta a decisão de afastamento ou exclusão da Cooperativa de Trabalho de Médicos e Psicólogos Peritos do Trânsito da região de Sorocaba. Na ausência dos representantes, notificar os representantes legais; 5) Eleição e posse de cargos vagos nos Conselhos Administrativo e Fiscal e renovação anual de membros do Conselho Fiscal; 6) Fixação das mensalidades das cooperativas federadas de Osasco e Bauru à partir do pleno funcionamento do Poupa Tempo com valores à serem definidos na época; 7) Prazo para o cumprimento da decisão da V Assembléia Extraordinária para todas as cooperativas federadas para entrega do número total de exames nas cidades sede (CIRETRAN E POUPA TEMPO), nos últimos 6 meses; 8) Apresentação, análise e discussão do balanço patrimonial levantado em 31/07/2006 e 9) Apresentação da situação econômica da FEPAT: a) Recursos financeiros; b) Despesas operacionais; c) Reavaliação dos pagamentos de pro labore aprovados na V Assembléia Extraordinária; d) Renegociação do contrato dos serviços jurídicos.

MAURO ZANAGA TRAPÉ

Presidente

POSTOS DESCENTRALIZADOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

PROTOCOLO E SERVIÇO

156



REGIÃO NOROESTE - Administração Regional 5
Rua Pinguim nº 33
V. Pe. Manoel da Nóbrega - FONE: 3269-6627



REGIÃO LESTE
Av. José de Souza Campos nº 1600
Cambuí - FONE: 3255-8808



REGIÃO SUL
Rua Pastor Cícero Canutto de Lima nº 401
Pq. Itália - FONES: 3274-1900/3272-4853



REGIÃO NORTE - Administração Regional 4
Av. Marechal Rondon nº 183
Jd. Chapadão - FONE: 3242-0666



REGIÃO SUDESTE
Av. Das Amoreiras nº 4445
Jd. Santa Amália - FONE: 3229-2444

